



LEI Nº 1.022 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Uilson José da Silva, Prefeito de Nova Lacerda - MT, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O Orçamento para o Município de Nova Lacerda-MT, para o exercício de 2025, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I** – as metas fiscais;
- II** – as prioridades e metas da administração municipal;
- III** – a estrutura dos orçamentos;
- IV** – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município;
- V** – as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI** – as disposições sobre as despesas com pessoal;
- VII** – as disposições sobre as alterações tributárias; e
- VIII** – as disposições gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2025 a 2027 de que trata o art. 4º da Lei 101/2000 – LRF, estão identificados no Anexo I desta Lei.



II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025, são aquelas definidas e demonstradas no **Anexo II** desta Lei.

§ 1º- Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício de 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo II desta Lei.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, a fim de estabilizar a despesa orçada e a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, RPPS (NOVA-PREV) e seus fundos e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura, estabelecida em Lei Complementar e suas alterações posteriores.

Art. 5º - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aquelas vinculadas a fundos e ao Orçamento da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projetos, atividades ou operações especiais, e quanto sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa até o nível de modalidade de aplicação, com fontes de recursos definidas pelo APLIC/TCE/MT, tudo em conformidade com as portarias SOF/42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, na qual deverá estar anexado o seguinte:

I – Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções de governo;

II – Demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, - Anexo 1 da lei nº. 4320/64;

III – Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 da Lei nº 4320/64;

IV - Natureza da despesa segundo as categorias econômicas - Consolidação geral - Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro demonstrativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;



- VI** - Quadro das dotações por órgãos do Governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;
- VII** - Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho - Anexo 6 da Lei nº 4320/64;
- VIII** - Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental - anexo 7 da lei nº 4320/64;
- IX** - Quadro demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo com os recursos - Anexo 8 da Lei nº 4320/64;
- X** - Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções - Anexo 9 da lei nº 4320/64;
- XI** - Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- XII** - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;
- XIII** - Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III da Lei nº 4320/64;
- XIV** - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;
- XV** - Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- XVI** - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias,
- XVII** - Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

§ 2º - O Quadro Demonstrativo das Despesas – QDD poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

IV - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO.



Art. 6º - Os Orçamentos para o exercício de 2025 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receita e despesa, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos.

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual de forma isonômica e impositiva, conterà emendas parlamentares, que obedecerá os ditames da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela emenda 03/2022), especificamente em seus artigos 137A, 137B e 137C e seus parágrafos e incisos.

Art. 8º - Os Fundos Municipais terão suas receitas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas às despesas relacionadas aos seus objetivos, identificando em plano de aplicação, referido no art. 5º, XI desta Lei.

§ 1º - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º - As movimentações orçamentárias e financeiras das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor municipal.

Art. 9º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive de receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 10º - Se a receita estimada para 2025, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e consequentemente adequação do orçamento da despesa.

Art. 11 – Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional a suas dotações e observadas as fontes de



recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º- A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 12 – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à receita corrente líquida, programada para 2025, poderão ser expandidas até o limite obtido pela eventual elevação de alíquotas de impostos, ampliação de base de cálculo ou criação de novo tributo, conforme demonstra o Anexo intitulado “MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO”.

Art. 13 – Constitui riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do Anexo III desta Lei. (Art.4º, § 3º da LRF)

Art. 14– O Orçamento para o exercício de 2025, destinará recursos para a Reserva de Contingência para as diversas Unidades Gestoras, exceto a unidade NOVA-PREV (RPPS), não inferior a 1% da Receita Corrente Líquida previstas para o mesmo exercício. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no art. 5º, III, “b” da LRF.

§ 2º - Caso os riscos fiscais não se concretizem até o término do 1º quadrimestre do corrente exercício, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais



suplementares de dotação que tornaram insuficientes, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Reserva de Contingência, sendo o restante do valor passível de utilização apenas a partir do 2º quadrimestre do exercício corrente.

§ 3º – A Reserva de Contingência da Unidade Gestora NOVA-PREV (RPPS) será constituída dos recursos que corresponderão ao seu superávit orçamentário (Reserva do RPPS).

Art. 15 – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplado no Plano Plurianual. (art. 5º, § 5º, da LRF).

Art. 16 – O chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal. (art. 8º da LRF).

Art. 17 – Os recursos legalmente vinculados serão utilizados unicamente para atender o objeto de sua vinculação. (art. 8º parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 18 – A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2025, constante do Anexo III intitulado “ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA”, desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita. (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 19 – A transferência de recurso do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aqueles de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica. (art. 4º, I, “f” e art. 26 da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, ou na forma estabelecida no instrumento legal.

Art. 20 – Os instrumentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos de licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeitos do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, que acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao limite para dispensa de licitação,



fixado na legislação vigente, se necessário, devidamente atualizado. (Art. 16, § 3º da LRF)

Art. 21 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre os projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (art. 45 da LRF).

Parágrafo Único – As obras em andamento e os custos programados para a conservação do patrimônio público extraídas do Relatório Sobre Projetos em Execução e a Executar, estão demonstrados no Anexo IV desta Lei. (art. 45, parágrafo único da LRF).

Art. 22 – Despesas de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária. (Art. 62 da LRF)

Art. 23 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Art. 24 – A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a portaria 163/2001 e suas alterações posteriores.

§ 1º - As alterações dos atributos do crédito orçamentário, constantes da Lei Orçamentária Anual, tais como modalidade de aplicação, identificador de uso (IDUSO) e fonte de recursos (FR) não são caracterizadas como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações, sendo essas alterações denominadas “outras alterações orçamentárias” e serão realizadas por meio de decreto, caracterizado como altera QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa, do Poder Executivo.

§ 2º - A alteração de dotações por transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro ou de um órgão para outro, dar-se-á através de decreto do Poder Executivo Municipal, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita estimada na Lei Orçamentária Anual, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal e Art.7º e 43, Lei 4.320/1964.

§ 3º - A movimentação de recursos entre elementos de despesas pertencentes ao mesmo crédito orçamentário não configura alteração orçamentária, apenas alteração no QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa.



§ 4º - As aberturas de créditos adicionais suplementares por leis específicas com valores monetários, não serão somados ao limite fixado na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025.

Art. 25 – Durante a execução orçamentária de 2025, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou operações especiais no orçamento da unidade gestora na forma de crédito adicional e especial, desde que estejam previstos no plano Plurianual.

Art. 26 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os Art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos de serviços, tais como custos dos programas, das ações, do m/2 das construções, do m/2 das pavimentações, do aluno/ano no ensino fundamental, do aluno/ano no transporte escolar, do aluno/ano no ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc. (art. 4º, I “e” da LRF).

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas no final do exercício. (art. 4º, I “e” da LRF).

Art. 27 – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2025 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. (art. 4º, I “e” da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28 – A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à Despesa de Capital, observando o limite de endividamento de 16% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar 101/00 (LRF).

Art. 29 – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 28 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através de limitação de empenho e movimentação financeira, observando o art. 10 e seus parágrafos desta Lei.



VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 30 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa e elaboração de impacto orçamentário e financeiro, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar 101/00 (LRF). (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

§ 1º - Fica o Executivo e o Legislativo Municipal, por ato próprio, autorizados a conceder revisão geral da remuneração dos servidores municipais no exercício de 2025, sendo que o índice a ser utilizado como base será o INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses, apurado na data da concessão.

§ 2º - Fica autorizado ao Executivo e Legislativo Municipal, por ato próprio, conceder revisão geral na remuneração dos servidores municipais em 2025 de exercícios anteriores aos quais não foram concedidos, sempre utilizando como base o INPC de referência ao período correspondente.

§ 3º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento para 2025.

Art. 31 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

Art. 32 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I – eliminação das funções gratificadas;

II – eliminação das despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes em cargos de comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 33 – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a



contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos e Carreiras da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais, ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa, que não “Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classe menos favorecida, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 35 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto do executivo, não se constituindo como renúncia de receita. (art. 14, § 2º, da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – O executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2025, que apreciará e devolverá para sanção até o encerramento do segundo período da sessão Legislativa.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária de 2025 não for encaminhado para sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.



§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrências do disposto do parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fonte de recursos o superávit financeiro do exercício de **2023**, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos das dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 37 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 38 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 39 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 40 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, 28 de novembro de 2024.

UILSON JOSE DA
SILVA:62176439
104

Assinado de forma
digital por UILSON JOSE
DA SILVA:62176439104
Dados: 2024.11.28
14:56:26 -04'00'

UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Parágrafo Único. As informações decorrentes do presente levantamento, deverão ser entregues ao Departamento de Contabilidade até 15 de janeiro de 2025.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos excepcionais serão autorizados pelo Prefeito.

Art. 13. A partir da publicação deste Decreto até a prestação de contas anual do município são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à apuração orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 14. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto implicará responsabilidade do servidor, do gestor e dos demais responsáveis no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 15. O Prefeito adotará as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento das disposições deste Decreto, decidindo sobre os casos cuja situação peculiar recomendar tratamento diferenciado.

Art. 16. A partir da vigência deste decreto, nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização direta do Prefeito.

Art. 17. As Secretarias Municipais deverão encaminhar, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, impreterivelmente até o dia 06 de dezembro de 2024, os documentos relacionados a folha de pagamento, tais como: folha de frequência, atestados médicos, justificativas, diárias, relatórios de plantão, entre outros.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade, até o dia 18 de dezembro de 2024 a folha de pagamento e encargos sociais do mês de dezembro e 13º salário.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lacerda – MT, 28 de novembro de 2024.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA LEI Nº 1.022 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Uilson José da Silva, Prefeito de Nova Lacerda - MT, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O Orçamento para o Município de Nova Lacerda-MT, para o exercício de 2025, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I** – as metas fiscais;
- II** – as prioridades e metas da administração municipal;
- III** – a estrutura dos orçamentos;
- IV** – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município;
- V** – as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI** – as disposições sobre as despesas com pessoal;
- VII** – as disposições sobre as alterações tributárias; e
- VIII** – as disposições gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2025 a 2027 de que trata o art. 4º da Lei 101/2000 – LRF, estão identificados no Anexo I desta Lei.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025, são aquelas definidas e demonstradas no **Anexo II** desta Lei.

§ 1º- Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício de 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo II desta Lei.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, a fim de estabilizar a despesa orçada e a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, RPPS (NOVA-PREV) e seus fundos e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura, estabelecida em Lei Complementar e suas alterações posteriores.

Art. 5º - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aquelas vinculadas a fundos e ao Orçamento da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projetos, atividades ou operações especiais, e quanto sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa até o nível de modalidade de aplicação, com fontes de recursos definidas pelo APLIC/TCE/MT, tudo em conformidade com as portarias SOF/42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, na qual deverá estar anexado o seguinte:

I – Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções de governo;

II – Demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, - Anexo 1 da lei nº. 4320/64;

III – Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 da Lei nº 4320/64;

IV - Natureza da despesa segundo as categorias econômicas - Consolidação geral - Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro demonstrativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

VI - Quadro das dotações por órgãos do Governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;

VII - Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho - Anexo 6 da Lei nº 4320/64;

VIII - Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental - anexo 7 da lei nº 4320/64;

IX - Quadro demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo com os recursos - Anexo 8 da Lei nº 4320/64;

X - Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções - Anexo 9 da lei nº 4320/64;

XI - Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XIII - Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III da Lei nº 4320/64;

XIV - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XV - Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

XVI - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias,

XVII - Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

§ 2º - O Quadro Demonstrativo das Despesas – QDD poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

IV - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO.

Art. 6º - Os Orçamentos para o exercício de 2025 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receita e despesa, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos.

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual de forma isonômica e impositiva, conterá emendas parlamentares, que obedecerá os ditames da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela emenda 03/2022), especificamente em seus artigos 137A, 137B e 137C e seus parágrafos e incisos.

Art. 8º - Os Fundos Municipais terão suas receitas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas às despesas relacionadas aos seus objetivos, identificando em plano de aplicação, referido no art. 5º, XI desta Lei.

§ 1º - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º - As movimentações orçamentárias e financeiras das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor municipal.

Art. 9º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive de receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 10º - Se a receita estimada para 2025, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e consequentemente adequação do orçamento da despesa.

Art. 11 – Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional a suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que

produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 12 – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação a receita corrente líquida, programada para 2025, poderão ser expandidas até o limite obtido pela eventual elevação de alíquotas de impostos, ampliação de base de cálculo ou criação de novo tributo, conforme demonstra o Anexo intitulado “MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO”.

Art. 13 – Constitui riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do Anexo III desta Lei. (Art. 4º, § 3º da LRF)

Art. 14 – O Orçamento para o exercício de 2025, destinará recursos para a Reserva de Contingência para as diversas Unidades Gestoras, exceto a unidade NOVA-PREV (RPPS), não inferior a 1% da Receita Corrente Líquida previstas para o mesmo exercício. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no art. 5º, III, “b” da LRF.

§ 2º - Caso os riscos fiscais não se concretizem até o término do 1º quadrimestre do corrente exercício, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotação que tornaram insuficientes, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Reserva de Contingência, sendo o restante do valor passível de utilização apenas a partir do 2º quadrimestre do exercício corrente.

§ 3º – A Reserva de Contingência da Unidade Gestora NOVA-PREV (RPPS) será constituída dos recursos que corresponderão ao seu superávit orçamentário (Reserva do RPPS).

Art. 15 – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplado no Plano Plurianual. (art. 5º, § 5º, da LRF).

Art. 16 – O chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal. (art. 8º da LRF).

Art. 17 – Os recursos legalmente vinculados serão utilizados unicamente para atender o objeto de sua vinculação. (art. 8º parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 18 – A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2025, constante do Anexo III intitulado “ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA”, desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita. (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 19 – A transferência de recurso do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aqueles de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica. (art. 4º, I, “f” e art. 26 da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, ou na forma estabelecida no instrumento legal.

Art. 20 – Os instrumentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos de licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeitos do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, que acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao limite para dispensa de licitação, fixado na legislação vigente, se necessário, devidamente atualizado. (Art. 16, § 3º da LRF)

Art. 21 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre os projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (art. 45 da LRF).

Parágrafo Único – As obras em andamento e os custos programados para a conservação do patrimônio público extraídas do Relatório Sobre Projetos em Execução e a Executar, estão demonstrados no Anexo IV desta Lei. (art. 45, parágrafo único da LRF).

Art. 22 – Despesas de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária. (Art. 62 da LRF)

Art. 23 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Art. 24 – A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a portaria 163/2001 e suas alterações posteriores.

§ 1º - As alterações dos atributos do crédito orçamentário, constantes da Lei Orçamentária Anual, tais como modalidade de aplicação, identificador de uso (IDUSO) e fonte de recursos (FR) não são caracterizadas como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações, sendo essas alterações denominadas “outras alterações orçamentárias” e serão realizadas por meio de decreto, caracterizado como altera QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa, do Poder Executivo.

§ 2º - A alteração de dotações por transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro ou de um órgão para outro, dar-se-á através de decreto do Poder Executivo Municipal, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita estimada na Lei Orçamentária Anual, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal e Art.7º e 43, Lei 4.320/1964.

§ 3º - A movimentação de recursos entre elementos de despesas pertencentes ao mesmo crédito orçamentário não configura alteração orçamentária, apenas alteração no QDD –Quadro de Detalhamento de Despesa.

§ 4º - As aberturas de créditos adicionais suplementares por leis específicas com valores monetários, não serão somados ao limite fixado na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025.

Art. 25 – Durante a execução orçamentária de 2025, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou operações especiais no orçamento da unidade gestora na forma de crédito adicional e especial, desde que estejam previstos no plano Plurianual.

Art. 26 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os Art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos de serviços, tais como custos dos programas, das ações, do m/2 das construções, do m/2 das pavimentações, do aluno/ano no ensino fundamental, do aluno/ano no transporte escolar, do aluno/

ano no ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc. (art. 4º, I “e” da LRF).

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas no final do exercício. (art. 4º, I “e” da LRF).

Art. 27 – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2025 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. (art. 4º, I “e” da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28 – A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à Despesa de Capital, observando o limite de endividamento de 16% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar 101/00 (LRF).

Art. 29 – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 28 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através de limitação de empenho e movimentação financeira, observando o art. 10 e seus parágrafos desta Lei.

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 30 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa e elaboração de impacto orçamentário e financeiro, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar 101/00 (LRF). (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

§ 1º - Fica o Executivo e o Legislativo Municipal, por ato próprio, autorizados a conceder revisão geral da remuneração dos servidores municipais no exercício de 2025, sendo que o índice a ser utilizado como base será o INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses, apurado na data da concessão.

§ 2º - Fica autorizado ao Executivo e Legislativo Municipal, por ato próprio, conceder revisão geral na remuneração dos servidores municipais em 2025 de exercícios anteriores aos quais não foram concedidos, sempre utilizando como base o INPC de referência ao período correspondente.

§ 3º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento para 2025.

Art. 31 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

Art. 32 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I – eliminação das funções gratificadas;

II – eliminação das despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes em cargos de comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 33 – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou

funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos e Carreiras da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais, ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa, que não “Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classe menos favorecida, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 35 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto do executivo, não se constituindo como renúncia de receita. (art. 14, § 2º, da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – O executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2025, que apreciará e devolverá para sanção até o encerramento do segundo período da sessão Legislativa.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária de 2025 não for encaminhado para sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrências do disposto do parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fonte de recursos o superávit financeiro do exercício de **2023**, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos das dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 37 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 38 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 39 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 40 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, 28 de novembro de 2024.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 034/2024

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 034/2024

PROC. LICITATÓRIO: 091/2024 PREGÃO PRESENCIAL: 034/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO:

CAROLINE DISTRIB DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI

OBJETO: Registro de preço para contratação de produtos e aviamentos conforme as necessidades para atividades diárias das secretarias de educação e cultura e secretária de Assistência Social do Município de Nova Lacerda

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 27 de novembro de 2024

CONTRATADO:

CAROLINE DISTRIB DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS – 414.617,20 (Quatrocentos e quatorze mil e seiscentos e dezessete reais e vinte centavos)

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI – 1.042.658,00 (Um milhão e quarenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e oito reais)

Ata de Registro 038/2024

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 28 de novembro de 2024

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 476/2024

PORTARIA Nº 476/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício Auxílio-doença, a servidora JUCELIA APARECIDA DA SILVA, matrícula nº 2639, efetiva no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de SAUDE, no período de 25/10/2024 e termino em 23/12/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroagidos a 25/10/2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 28 dias do mês de novembro de 2024.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 474/2024

PORTARIA Nº 474/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Or-

Ofício/GAB nº.271/2024.

Nova Lacerda – MT, 30 de dezembro de 2024.

CÓDIGO DA UG: 1121144

A Excelentíssima Senhor
WALDIR JULIO TEIS
Conselheiro Relator
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Cuiabá – MT.

Referência: Encaminha Lei nº 1022/2024 – LDO 2025.

Excelentíssimo Conselheiro, estamos encaminhando a Lei nº 1022/2024 e os seus anexos e relatórios, para apreciação e arquivamento junto a esta Corte de Contas.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**UILSON JOSE DA
SILVA:62176439
104**

Assinado de forma digital por UILSON JOSE
DA SILVA:62176439104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=AC SERASA RFB,
ou=03208618000130,
ou=VIDEOCONFERENCIA, cn=UILSON JOSE
DA SILVA:62176439104
Dados: 2025.01.16 14:28:37 -04'00'

UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal



LEI Nº 1.022 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Uilson José da Silva, Prefeito de Nova Lacerda - MT, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O Orçamento para o Município de Nova Lacerda-MT, para o exercício de 2025, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I** – as metas fiscais;
- II** – as prioridades e metas da administração municipal;
- III** – a estrutura dos orçamentos;
- IV** – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município;
- V** – as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI** – as disposições sobre as despesas com pessoal;
- VII** – as disposições sobre as alterações tributárias; e
- VIII** – as disposições gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2025 a 2027 de que trata o art. 4º da Lei 101/2000 – LRF, estão identificados no Anexo I desta Lei.



II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025, são aquelas definidas e demonstradas no **Anexo II** desta Lei.

§ 1º- Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício de 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo II desta Lei.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, a fim de estabilizar a despesa orçada e a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, RPPS (NOVA-PREV) e seus fundos e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura, estabelecida em Lei Complementar e suas alterações posteriores.

Art. 5º - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aquelas vinculadas a fundos e ao Orçamento da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projetos, atividades ou operações especiais, e quanto sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa até o nível de modalidade de aplicação, com fontes de recursos definidas pelo APLIC/TCE/MT, tudo em conformidade com as portarias SOF/42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, na qual deverá estar anexado o seguinte:

I – Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções de governo;

II – Demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, - Anexo 1 da lei nº. 4320/64;

III – Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 da Lei nº 4320/64;

IV - Natureza da despesa segundo as categorias econômicas - Consolidação geral - Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro demonstrativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;



- VI** - Quadro das dotações por órgãos do Governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;
- VII** - Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho - Anexo 6 da Lei nº 4320/64;
- VIII** - Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental - anexo 7 da lei nº 4320/64;
- IX** - Quadro demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo com os recursos - Anexo 8 da Lei nº 4320/64;
- X** - Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções - Anexo 9 da lei nº 4320/64;
- XI** - Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- XII** - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;
- XIII** - Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III da Lei nº 4320/64;
- XIV** - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;
- XV** - Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- XVI** - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias,
- XVII** - Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

§ 2º - O Quadro Demonstrativo das Despesas – QDD poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

IV - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO.



Art. 6º - Os Orçamentos para o exercício de 2025 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receita e despesa, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos.

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual de forma isonômica e impositiva, conterà emendas parlamentares, que obedecerá os ditames da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela emenda 03/2022), especificamente em seus artigos 137A, 137B e 137C e seus parágrafos e incisos.

Art. 8º - Os Fundos Municipais terão suas receitas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas às despesas relacionadas aos seus objetivos, identificando em plano de aplicação, referido no art. 5º, XI desta Lei.

§ 1º - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º - As movimentações orçamentárias e financeiras das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor municipal.

Art. 9º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive de receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 10º - Se a receita estimada para 2025, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e consequentemente adequação do orçamento da despesa.

Art. 11 – Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional a suas dotações e observadas as fontes de



recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º- A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 12 – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à receita corrente líquida, programada para 2025, poderão ser expandidas até o limite obtido pela eventual elevação de alíquotas de impostos, ampliação de base de cálculo ou criação de novo tributo, conforme demonstra o Anexo intitulado “MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO”.

Art. 13 – Constitui riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do Anexo III desta Lei. (Art.4º, § 3º da LRF)

Art. 14– O Orçamento para o exercício de 2025, destinará recursos para a Reserva de Contingência para as diversas Unidades Gestoras, exceto a unidade NOVA-PREV (RPPS), não inferior a 1% da Receita Corrente Líquida previstas para o mesmo exercício. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no art. 5º, III, “b” da LRF.

§ 2º - Caso os riscos fiscais não se concretizem até o término do 1º quadrimestre do corrente exercício, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais



suplementares de dotação que tornaram insuficientes, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Reserva de Contingência, sendo o restante do valor passível de utilização apenas a partir do 2º quadrimestre do exercício corrente.

§ 3º – A Reserva de Contingência da Unidade Gestora NOVA-PREV (RPPS) será constituída dos recursos que corresponderão ao seu superávit orçamentário (Reserva do RPPS).

Art. 15 – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplado no Plano Plurianual. (art. 5º, § 5º, da LRF).

Art. 16 – O chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal. (art. 8º da LRF).

Art. 17 – Os recursos legalmente vinculados serão utilizados unicamente para atender o objeto de sua vinculação. (art. 8º parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 18 – A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2025, constante do Anexo III intitulado “ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA”, desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita. (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 19 – A transferência de recurso do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aqueles de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica. (art. 4º, I, “f” e art. 26 da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, ou na forma estabelecida no instrumento legal.

Art. 20 – Os instrumentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos de licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeitos do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, que acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao limite para dispensa de licitação,



fixado na legislação vigente, se necessário, devidamente atualizado. (Art. 16, § 3º da LRF)

Art. 21 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre os projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (art. 45 da LRF).

Parágrafo Único – As obras em andamento e os custos programados para a conservação do patrimônio público extraídas do Relatório Sobre Projetos em Execução e a Executar, estão demonstrados no Anexo IV desta Lei. (art. 45, parágrafo único da LRF).

Art. 22 – Despesas de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária. (Art. 62 da LRF)

Art. 23 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Art. 24 – A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a portaria 163/2001 e suas alterações posteriores.

§ 1º - As alterações dos atributos do crédito orçamentário, constantes da Lei Orçamentária Anual, tais como modalidade de aplicação, identificador de uso (IDUSO) e fonte de recursos (FR) não são caracterizadas como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações, sendo essas alterações denominadas “outras alterações orçamentárias” e serão realizadas por meio de decreto, caracterizado como altera QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa, do Poder Executivo.

§ 2º - A alteração de dotações por transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro ou de um órgão para outro, dar-se-á através de decreto do Poder Executivo Municipal, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita estimada na Lei Orçamentária Anual, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal e Art.7º e 43, Lei 4.320/1964.

§ 3º - A movimentação de recursos entre elementos de despesas pertencentes ao mesmo crédito orçamentário não configura alteração orçamentária, apenas alteração no QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa.



§ 4º - As aberturas de créditos adicionais suplementares por leis específicas com valores monetários, não serão somados ao limite fixado na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025.

Art. 25 – Durante a execução orçamentária de 2025, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou operações especiais no orçamento da unidade gestora na forma de crédito adicional e especial, desde que estejam previstos no plano Plurianual.

Art. 26 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os Art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos de serviços, tais como custos dos programas, das ações, do m/2 das construções, do m/2 das pavimentações, do aluno/ano no ensino fundamental, do aluno/ano no transporte escolar, do aluno/ano no ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc. (art. 4º, I “e” da LRF).

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas no final do exercício. (art. 4º, I “e” da LRF).

Art. 27 – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2025 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. (art. 4º, I “e” da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28 – A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à Despesa de Capital, observando o limite de endividamento de 16% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar 101/00 (LRF).

Art. 29 – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 28 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através de limitação de empenho e movimentação financeira, observando o art. 10 e seus parágrafos desta Lei.



VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 30 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa e elaboração de impacto orçamentário e financeiro, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar 101/00 (LRF). (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

§ 1º - Fica o Executivo e o Legislativo Municipal, por ato próprio, autorizados a conceder revisão geral da remuneração dos servidores municipais no exercício de 2025, sendo que o índice a ser utilizado como base será o INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses, apurado na data da concessão.

§ 2º - Fica autorizado ao Executivo e Legislativo Municipal, por ato próprio, conceder revisão geral na remuneração dos servidores municipais em 2025 de exercícios anteriores aos quais não foram concedidos, sempre utilizando como base o INPC de referência ao período correspondente.

§ 3º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento para 2025.

Art. 31 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

Art. 32 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I – eliminação das funções gratificadas;

II – eliminação das despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes em cargos de comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 33 – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a



contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos e Carreiras da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais, ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa, que não “Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classe menos favorecida, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 35 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto do executivo, não se constituindo como renúncia de receita. (art. 14, § 2º, da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – O executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2025, que apreciará e devolverá para sanção até o encerramento do segundo período da sessão Legislativa.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária de 2025 não for encaminhado para sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.



§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrências do disposto do parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fonte de recursos o superávit financeiro do exercício de **2023**, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos das dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 37 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 38 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 39 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 40 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, 28 de novembro de 2024.

UILSON JOSE DA
SILVA:62176439
104

Assinado de forma
digital por UILSON JOSE
DA SILVA:62176439104
Dados: 2024.11.28
14:56:26 -04'00'

UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Relação de Despesas - Planejadas

Priori.	Ação /	Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2025	Projeção 2026	Projeção 2027
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA									70.838.010,00	65.337.308,06	69.299.679,88
Órgão: 01.00 - PODER LEGISLATIVO									2.800.000,00	2.437.500,00	2.487.500,00
Unidade: 01.01 - Câmara Municipal									2.800.000,00	2.437.500,00	2.487.500,00
42	1.040 - Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos	Câmara Municipal	P	1	01.031.1000	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	50.000,00	25.000,00	25.000,00
Bens Adquiridos(un)											
72	1.070 - Ampliação/Reforma/Manutenção da Sede do Legislativo Municipal		P	1	01.031.1000	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	120.000,00	100.000,00	100.000,00
Reforma Realizada(un)											
89	2.000 - Manutenção e Encargos da Câmara Municipal	Atividades Desenvolvidas(ano)	A	1	01.031.1000	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	2.600.000,00	2.300.000,00	2.350.000,00
									30.000,00	12.500,00	12.500,00
Órgão: 02.00 - GABINETE DO PREFEITO									1.660.000,00	1.640.000,00	1.760.000,00
Unidade: 02.01 - Gabinete do Prefeito									1.130.000,00	1.135.000,00	1.235.000,00
66	1.064 - Aquisição de Veículo para Gabinete do Prefeito	Veículo Adquirido(un)	P	3	04.122.1001	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	20.000,00	20.000,00
90	2.001 - Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito	Atividades Desenvolvidas(ano)	A	3	04.122.1001	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	1.115.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00
									5.000,00	15.000,00	15.000,00
Unidade: 02.02 - Unidade de Controle Interno									150.000,00	125.000,00	145.000,00
91	2.002 - Manutenção e Encargos da Controladoria Interna	Atividades Desenvolvidas(ano)	A	3	04.124.1001	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	145.000,00	120.000,00	140.000,00
									5.000,00	5.000,00	5.000,00
Unidade: 02.03 - Procuradoria Geral									380.000,00	380.000,00	380.000,00
172	2.088 - Manutenção e Encargos da Procuradoria Geral	Manutenção Realizada(ano)	A	3	04.122.1001	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	380.000,00	380.000,00	380.000,00
Órgão: 03.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS									2.805.000,00	2.453.000,00	2.513.000,00
Unidade: 03.01 - Departamento de Tesouraria e Contabilidade									1.970.000,00	1.750.500,00	1.810.500,00
1	0.001 - Amortização do Principal e Juros da Dívida Contratada	Ações Realizadas(ano)	O	4	28.843.1004	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	250.000,00	250.000,00	280.000,00
									270.000,00	212.500,00	212.500,00
94	2.005 - Contribuição ao PASEP	Contribuição Realizada(m)	A	4	04.122.1004	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	700.000,00	600.000,00	600.000,00

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Relação de Despesas - Planejadas

Priori.	Ação /	Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2025	Projeção 2026	Projeção 2027
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA									70.838.010,00	65.337.308,06	69.299.679,88
Órgão: 03.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS									2.805.000,00	2.453.000,00	2.513.000,00
Unidade: 03.01 - Departamento de Tesouraria e Contabilidade									1.970.000,00	1.750.500,00	1.810.500,00
101	2.012 - Manutenção e Encargos do Departamento de Tesouraria e Contabilidade		A	4	04.129.1004	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	740.000,00	680.000,00	710.000,00
Atividades Desenvolvidas(ano)						4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	8.000,00	8.000,00
Unidade: 03.02 - Departamento de Tributos e Fiscalização									835.000,00	702.500,00	702.500,00
5	1.003 - Aquisição de Bens Móveis, Utensilios e Equipamentos - Finanças		P	4	04.129.1004	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Bens Adquiridos(un)											
7	1.005 - Realizar Recadastramento Imobiliário e Mobiliário Recadastramento Realizado(un)		P	4	04.129.1004	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	50.000,00	10.000,00	10.000,00
8	1.006 - Revisar o Código Tributário Revisão Realizada(un)		P	4	04.129.1004	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
10	1.008 - Aquisição de Veiculos para Fiscalização Tributária Veículo Adquirido(un)		P	4	04.129.1004	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	100.000,00	12.500,00	12.500,00
65	1.063 - Atualizar a Planta Genérica de Valores Ações Realizadas(un)		P	4	04.129.1004	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
102	2.013 - Manutenção e Encargos do Departamennto de Tributos e Fiscalização		A	4	04.129.1004	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	650.000,00	650.000,00	650.000,00
Atividades Desenvolvidas(ano)						4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	5.000,00	5.000,00
Órgão: 04.00 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS									14.974.155,00	14.113.730,81	14.512.770,38
Unidade: 04.01 - Secretaria Adjunta de Obras e Serviços Urbanos									612.500,00	632.500,00	642.500,00
78	1.076 - Aquisição de Bens Moveis, Utensilios e Equipamentos Secretaria Obras e Serviços Públicos Bens Adquiridos(un)		P	5	15.451.1020	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
83	1.081 - Aquisição de Veiculos Maquinas e Veiculos Pesados Veículo Adquirido(un)		P	5	15.541.1020	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	200.000,00	150.000,00	150.000,00
							4.0.00.00.00.00.00.00	0001700	04.03.00	250.000,00	250.000,00
							4.0.00.00.00.00.00.00	0001759	04.00.00	10.000,00	10.000,00
84	1.083 - Aquisição de Veiculos Leves Veículo Adquirido(un)		P	5	15.451.1020	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	20.000,00	80.000,00	80.000,00

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Relação de Despesas - Planejadas

Priori.	Ação /	Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2025	Projeção 2026	Projeção 2027
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA									70.838.010,00	65.337.308,06	69.299.679,88
Órgão: 04.00 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS									14.974.155,00	14.113.730,81	14.512.770,38
Unidade: 04.01 - Secretaria Adjunta de Obras e Serviços Urbanos									612.500,00	632.500,00	642.500,00
109	2.022 - Manutenção e Encargos da Secretaria Adjunta de Obras e Serviços Urbanos		A	5	15.451.1020	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	120.000,00	130.000,00	140.000,00
Atividades Desenvolvidas(ano)						4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
Unidade: 04.02 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos									6.805.055,00	5.760.000,00	6.110.000,00
17	1.015 - Construção dos Totens de Entrada da Cidade		P	5	15.451.1020	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
Construção e/ou Ampliação Realizada(un)											
27	1.025 - Implantação da Iluminação do Anel Viario		P	5	15.451.1020	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Construção e/ou Ampliação Realizada(m2)						4.0.00.00.00.00.00.00	0001700	04.03.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
						4.0.00.00.00.00.00.00	0001701	04.03.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
35	1.033 - Aquisição de Parque Infantil para Praça Municipal		P	5	15.451.1020	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	50.000,00	10.000,00	10.000,00
Parques Infantis Adquiridos(un)											
39	1.037 - Constução de Fossa Septica e Ligações Sanitárias		P	5	17.512.1020	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Ampliação Realizada (un)											
64	1.062 - Construção e/ou Ampliação de Praças Municipais		P	5	15.451.1020	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	100.000,00	10.000,00	10.000,00
Construção e/ou Ampliação Realizada(m2)											
77	1.075 - Pavimentação/Drenagem/Galerias Pluviais e Obras Complementares		P	5	15.451.1020	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	500.000,00	550.000,00	600.000,00
Pavimentação Realizada(m2)						4.0.00.00.00.00.00.00	0001700	04.03.00	449.255,00	200.000,00	200.000,00
						4.0.00.00.00.00.00.00	0001701	04.03.00	1.300.000,00	394.217,75	394.180,50
79	1.077 - Construção de Unidades Habitacionais		P	5	16.482.1020	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
Casas Construídas(un)						4.0.00.00.00.00.00.00	0001700	04.03.00	350.000,00	350.000,00	350.000,00
80	1.078 - Aquisição de Áreas para uso de Interesse Público		P	5	04.122.1020	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	30.000,00	30.000,00
Terreno Adquirido(m2)											
82	1.080 - Revitalização da Sinalização Vertical/Horizontal de Vias Publicas		P	5	15.451.1020	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Recuperações Realizadas(m2)						4.0.00.00.00.00.00.00	0001700	04.03.00	40.000,00	40.000,00	40.000,00

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Relação de Despesas - Planejadas

Priori.	Ação /	Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2025	Projeção 2026	Projeção 2027
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA									70.838.010,00	65.337.308,06	69.299.679,88
Órgão: 04.00 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS									14.974.155,00	14.113.730,81	14.512.770,38
Unidade: 04.02 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos									6.805.055,00	5.760.000,00	6.110.000,00
110	2.023 - Manutenção e Encargos do Departamento de Obras e Serviços Urbanos		A	5	15.451.1020	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	3.255.000,00	3.500.000,00	3.750.000,00
Atividades Desenvolvidas(ano)						4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	50.000,00	25.000,00	25.000,00
178	2.094 - Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública Ampliação Realizada (ano)		A	5	15.451.1020	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001751	04.00.00	400.000,00	350.782,25	400.819,50
						4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.800,00	10.000,00	10.000,00
Unidade: 04.03 - Departamento de Água e Esgoto									1.015.000,00	764.666,31	570.000,00
81	1.079 - Ampliação da Rede de Água e Esgoto Rede Ampliada(m2)		P	5	17.512.1020	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	35.000,00	20.000,00	20.000,00
						4.0.00.00.00.00.00.00	0001700	04.03.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
111	2.024 - Manutenção e Encargos do Departamento de Água e Esgoto		A	5	17.512.1020	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	460.000,00	420.000,00	440.000,00
Atividades Desenvolvidas(ano)						4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
189	1.088 - Implantação de Sistema de Abastecimento de Agua nas Comunidades São Judas e Santa Elina Ampliação Realizada (un)		P	5	17.511.1020	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	100.000,00	214.666,31	0,00
202	1.096 - Implantação Poço Artesiano e Sistema Abastecimento de Água - P.A. São Judas		P	5	17.512.1020	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00		
Construção e/ou Aquisição Realizada(m2)						4.0.00.00.00.00.00.00	0001701	00.00.00	300.000,00		
Unidade: 04.04 - Secretaria Adjunta de Frotas e Estradas Vicinais									6.541.600,00	6.956.564,50	7.190.270,38
46	1.044 - Const. Ampl. e Reforma de Pontes/Estradas Não Pavimentadas		P	5	26.605.1020	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	150.000,00	250.000,00	250.000,00
Construção e/ou Ampliação Realizada(m)						4.0.00.00.00.00.00.00	0001700	04.03.00	120.000,00	120.000,00	120.000,00
						4.0.00.00.00.00.00.00	0001759	04.00.00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
54	1.052 - Abertura/Reabertura de Estradas Vicinais Não Pavimentadas		P	5	26.605.1020	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Recuperações Realizadas(m)						4.0.00.00.00.00.00.00	0001700	04.03.00	50.000,00	50.000,00	50.000,00

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Relação de Despesas - Planejadas

Priori.	Ação /	Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2025	Projeção 2026	Projeção 2027
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA									70.838.010,00	65.337.308,06	69.299.679,88
Órgão: 04.00 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS									14.974.155,00	14.113.730,81	14.512.770,38
Unidade: 04.04 - Secretaria Adjunta de Frotas e Estradas Vicinais									6.541.600,00	6.956.564,50	7.190.270,38
97	2.008 - Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócioeconômico e Ambiental	Atividades Desenvolvidas(un)	A	5	26.782.1020	3.0.00.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	300.000,00	48.000,00	50.000,00
112	2.025 - Manutenção da Secretaria Adjunta de Frotas e Estradas Vicinais	Atividades Desenvolvidas(ano)	A	5	26.782.1020	3.0.00.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	1.700.000,00	2.700.000,00	2.739.631,38
						3.0.00.00.00.00.00.00.00	0001708	04.00.00	1.515.000,00	1.115.000,00	1.215.000,00
						3.0.00.00.00.00.00.00.00	0001711	04.00.00	750.000,00	750.000,00	750.000,00
						3.0.00.00.00.00.00.00.00	0001749	04.00.00	500.800,00	500.782,25	500.819,50
						3.0.00.00.00.00.00.00.00	0001750	04.00.00	40.800,00	42.782,25	44.819,50
						3.0.00.00.00.00.00.00.00	0001759	04.00.00	1.335.000,00	1.305.000,00	1.395.000,00
						4.0.00.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	5.000,00	5.000,00
Órgão: 05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA									19.158.855,00	18.068.540,25	20.011.875,50
Unidade: 05.01 - Secretaria Adjunta de Educação e Cultura									168.500,00	153.500,00	151.500,00
60	1.058 - Construção/Ampliação/Reforma e adaptação do Prédio da Sede Própria	Prédio Construído e/ou Adquirido(un)	P	6	12.361.1008	4.0.00.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
61	1.059 - Aquisição de Bens Moveis, Utensílios e Equipamentos para Secretaria de Educação	Bens Adquiridos(un)	P	6	12.122.1008	4.0.00.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
114	2.027 - Manutenção e Encargos da Secretaria Adjunta de Educação e Cultura	Atividades Desenvolvidas(ano)	A	6	12.122.1008	3.0.00.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	65.000,00	50.000,00	50.000,00
						4.0.00.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	5.000,00	5.000,00	3.000,00
147	2.063 - Apoio a Cursos Profissionalizantes	Apoios Realizados(ano)	A	6	12.363.1008	3.0.00.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
153	2.069 - Capacitação dos Profissionais da Educação	Atividades de Capacitação Realizadas(un)	A	6	12.128.1008	3.0.00.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
154	2.070 - Apoiar os Jogos Estudantis e Projetos Pedagógicos	Apoios Realizados(ano)	A	6	12.361.1008	3.0.00.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Relação de Despesas - Planejadas

Priori.	Ação /	Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2025	Projeção 2026	Projeção 2027
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA									70.838.010,00	65.337.308,06	69.299.679,88
Órgão: 05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA									19.158.855,00	18.068.540,25	20.011.875,50
Unidade: 05.01 - Secretaria Adjunta de Educação e Cultura									168.500,00	153.500,00	151.500,00
170	2.086 - Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais na Educação		A	6	12.122.1008	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Manutenção Realizada(un)											
171	2.087 - Apoio ao Ensino Superior		A	6	12.364.1008	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	7.500,00	7.500,00	7.500,00
Apoios Realizados(un)											
Unidade: 05.02 - FUNDEB									10.045.000,00	10.755.000,00	11.355.000,00
115	2.028 - Manutenção e Encargos da Folha do Professor Ensino Infantil - FUNDEB 70%		A	6	12.365.1006	3.0.00.00.00.00.00.00	0001540	01.02.01	970.000,00	962.177,50	1.011.805,00
Atividades Desenvolvidas(ano)											
116	2.029 - Manutenção e Encargos da Folha do Professor Ensino Fundamental - FUNDEB 70%		A	6	12.361.1007	3.0.00.00.00.00.00.00	0001540	01.02.01	5.990.000,00	6.607.822,50	6.978.195,00
Atividades Desenvolvidas(ano)											
117	2.030 - Manutenção e Encargos da Folha do Professor Ensino Especial - FUNDEB 70%		A	6	12.361.1007	3.0.00.00.00.00.00.00	0001540	01.02.01	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Atividades Desenvolvidas(ano)											
118	2.031 - Manutenção e Encaregos da Folha do Professor Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 70%		A	6	12.366.1007	3.0.00.00.00.00.00.00	0001540	01.02.01	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Atividades Desenvolvidas(ano)											
119	2.032 - Manutenção e Encargos do Ensino Infantil - FUNDEB 30%		A	6	12.365.1006	3.0.00.00.00.00.00.00	0001540	01.02.03	440.000,00	450.000,00	460.000,00
Atividades Desenvolvidas(ano)											
						4.0.00.00.00.00.00.00	0001540	01.02.03	15.000,00	15.000,00	15.000,00
120	2.033 - Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%		A	6	12.361.1007	3.0.00.00.00.00.00.00	0001540	01.02.03	2.357.500,00	2.447.500,00	2.617.500,00
Atividades Desenvolvidas(ano)											
121	2.034 - Manutenção e Encargos do Ensino Especial - FUNDEB 30%		A	6	12.361.1007	3.0.00.00.00.00.00.00	0001540	01.02.03	7.500,00	7.500,00	7.500,00
Atividades Desenvolvidas(ano)											
122	2.035 - Manutenção e Encargos do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 30%		A	6	12.366.1007	3.0.00.00.00.00.00.00	0001540	01.02.03	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Atividades Desenvolvidas(ano)											
193	2.105 - Manutenção e Encargos da Folha do Professor Ensino Tempo Integral - FUNDEB 70%		A	6	12.361.1032	3.0.00.00.00.00.00.00	0001540	01.02.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Manutenção Realizada(ano)											

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Relação de Despesas - Planejadas

Priori.	Ação /	Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2025	Projeção 2026	Projeção 2027
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA									70.838.010,00	65.337.308,06	69.299.679,88
Órgão: 05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA									19.158.855,00	18.068.540,25	20.011.875,50
Unidade: 05.02 - FUNDEB									10.045.000,00	10.755.000,00	11.355.000,00
						4.0.00.00.00.00.00.00	0001540	01.02.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Unidade: 05.03 - Departamento de Educação									7.635.355,00	6.185.040,25	7.530.375,50
6	1.004 - Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos EJA		P	6	12.366.1007	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
Bens Adquiridos(un)											
43	1.041 - Construção de Centro de Educação Infantil		P	6	12.365.1006	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	0,00	0,00	50.000,00
						Construção e/ou Ampliação Realizada(un)					
						4.0.00.00.00.00.00.00	0001570	01.00.00	0,00	0,00	1.000.000,00
45	1.043 - Aquisição de Material Didático e Pedagógico		P	6	12.365.1006	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
						Materiais Adquiridos(un)					
						4.0.00.00.00.00.00.00	0001569	01.00.00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
47	1.045 - Aquisição de Parques Infantis		P	6	12.365.1006	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
						Parques Infantis Adquiridos(un)					
48	1.046 - Construir, Ampliar e Reformar Cozinhas e Refeitórios das Escolas Municipais		P	6	12.361.1007	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
						Construção e/ou Ampliação Realizada(un)					
52	1.050 - Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos para os Laboratórios de Informatica		P	6	12.361.1007	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
						Bens Adquiridos(un)					
						4.0.00.00.00.00.00.00	0001569	01.00.00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
53	1.051 - Aquisição de Ônibus Escolar		P	6	12.361.1007	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
						Veículo Adquirido(un)					
						4.0.00.00.00.00.00.00	0001570	01.00.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
55	1.053 - Construção de Laboratório de Ciências e Sala de Recursos Multifuncionais e de Video		P	6	12.361.1007	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
						Construção e/ou Ampliação Realizada(un)					
						4.0.00.00.00.00.00.00	0001570	01.00.00	100.055,00	100.000,00	100.000,00
56	1.054 - Aquisição de Materiais, Equipamentos e Livros Biblioteca Escolar		P	6	12.361.1007	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
						Materiais Adquiridos(un)					

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Relação de Despesas - Planejadas

Priori.	Ação /	Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2025	Projeção 2026	Projeção 2027
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA									70.838.010,00	65.337.308,06	69.299.679,88
Órgão: 05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA									19.158.855,00	18.068.540,25	20.011.875,50
Unidade: 05.03 - Departamento de Educação									7.635.355,00	6.185.040,25	7.530.375,50
57	1.055 - Construção de Quadra Poliesportiva nas Escolas Municipais		P	6	12.361.1007	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
	Construção e/ou Ampliação Realizada(m2)					4.0.00.00.00.00.00.00	0001569	01.00.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
59	1.057 - Ampliação e Reforma do Centro de Educação Infantil		P	6	12.365.1007	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	100.000,00	20.000,00	20.000,00
	Construção e/ou Ampliação Realizada(m2)					4.0.00.00.00.00.00.00	0001540	01.02.03	25.000,00	25.000,00	25.000,00
62	1.060 - Aquisição de Veículo Coletivo Rodoviário Transporte Intermunicipal		P	6	12.364.1008	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	120.000,00	120.000,00	120.000,00
	Veículo Adquirido(un)					4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	0,00	0,00	0,00
63	1.061 - Ampliação, Modernização e Reforma das Escolas da Rede Municipal de Ensino		P	6	12.361.1008	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
	Ampliação Realizada (m2)					4.0.00.00.00.00.00.00	0001540	01.02.03	50.000,00	50.000,00	50.000,00
74	1.072 - Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos Educação Infantil		P	6	12.365.1006	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
	Bens Adquiridos(un)					4.0.00.00.00.00.00.00	0001569	01.00.00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
75	1.073 - Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos Ensino Fundamental		P	6	12.361.1007	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
	Bens Adquiridos(un)					4.0.00.00.00.00.00.00	0001569	01.00.00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
123	2.036 - Manutenção e Encargos do Departamento de Educação		A	6	12.361.1007	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	750.000,00	100.000,00	100.000,00
	Atividades Desenvolvidas(ano)					3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	2.260.000,00	2.100.000,00	2.300.000,00
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001550	01.00.00	660.000,00	421.564,50	441.639,00
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001551	01.00.00	10.800,00	10.782,25	10.819,50
						4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	30.000,00	25.000,00	25.000,00
144	2.060 - Formação, Realização de Palestras, Orientações e Oficinas na Educação Infantil		A	6	12.365.1006	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
	Atividades de Formação Realizadas(un)										

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Relação de Despesas - Planejadas

Priori.	Ação /	Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2025	Projeção 2026	Projeção 2027
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA									70.838.010,00	65.337.308,06	69.299.679,88
Órgão: 05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA									19.158.855,00	18.068.540,25	20.011.875,50
Unidade: 05.03 - Departamento de Educação									7.635.355,00	6.185.040,25	7.530.375,50
145	2.061 - Realizar Cursos de Formação Continuada	Atividades de Capacitação Realizadas(un)	A	6	12.365.1006	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	25.000,00	10.000,00	10.000,00
146	2.062 - Manutenção da Merenda Escolar	Manutenção Realizada(ano)	A	6	12.306.1006	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001552	01.00.00	201.500,00	205.000,00	210.000,00
149	2.065 - Formação Continuada dos Professores e Profissionais da Educação	Atividades de Formação Realizadas(un)	A	6	12.361.1007	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	9.000,00	9.000,00	9.000,00
167	2.083 - Manutenção do Transporte Escolar	Atividades Desenvolvidas(un)	A	6	12.361.1007	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	1.600.000,00	1.200.000,00	1.250.000,00
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	0,00	150.000,00	150.000,00
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001553	01.00.00	115.000,00	127.346,75	132.458,50
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001571	01.00.00	325.000,00	252.346,75	262.458,50
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001759	04.00.00	70.000,00	75.000,00	80.000,00
173	2.089 - Realização de Mini Censo para Monitoramento do PME	Pessoas Atendidas(un)	A	6	12.361.1008	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
174	2.090 - Realização de Cursos, Palestras e Oficinas para os Alunos das Escolas do Campo	Apoios Realizados(un)	A	6	12.361.1008	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
192	1.091 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Educação Tempo Integral	Manutenção Realizada(ano)	P	6	12.361.1032	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
						4.0.00.00.00.00.00.00	0001569	00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
194	2.106 - Manutenção da Merenda Escolar - Educação Tempo Integral	Manutenção Realizada(ano)	A	6	12.361.1032	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
195	2.107 - Manutenção e Encargos da Educação Tempo Integral	Manutenção Realizada(ano)	A	6	12.361.1032	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001569	00.00.00	70.000,00	70.000,00	70.000,00
Unidade: 05.04 - Departamento de Cultura									1.310.000,00	975.000,00	975.000,00
124	2.037 - Manutenção e Encargos do Departamento de Cultura	Atividades Desenvolvidas(ano)	A	6	13.392.1022	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	50.000,00	50.000,00	50.000,00

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Relação de Despesas - Planejadas

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2025	Projeção 2026	Projeção 2027
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA								70.838.010,00	65.337.308,06	69.299.679,88
Órgão: 05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA								19.158.855,00	18.068.540,25	20.011.875,50
Unidade: 05.04 - Departamento de Cultura								1.310.000,00	975.000,00	975.000,00
155	2.071 - Subsidiar as Manifestações Culturais Subsídios Realizados(ano)	A	6	13.392.1022	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
156	2.072 - Subsidiar os Festejos Oficiais do Calendário Municipal Subsídios Realizados(ano)	A	6	13.392.1022	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	400.000,00	400.000,00	400.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	0001700	04.03.00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	0001701	04.03.00	255.000,00	200.000,00	200.000,00
157	2.073 - Apoio aos Grupos de Teatro, Dança, Artesões e Artistas em geral Ampliação Realizada (ano)	A	6	13.392.1022	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
158	2.074 - Aquisição e Manutenção de Equipamentos a Banda e Fanfarra Materiais Adquiridos(ano)	A	6	13.392.1022	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	17.500,00	17.500,00	17.500,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	7.500,00	7.500,00	7.500,00
159	2.075 - Apoiar as Festividades Comemorativas do Aniversário do Município Ampliação Realizada (ano)	A	6	13.392.1022	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	150.000,00	30.000,00	30.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	0001701	04.03.00	150.000,00	50.000,00	50.000,00
191	2.108 - Manutenção e Encargos das Ações - Lei Aldir Blanc Manutenção Realizada(ano)	A	6	13.392.1022	3.0.00.00.00.00.00.00	0001719	00.00.00	59.000,00	0,00	0,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	0001719	00.00.00	1.000,00	0,00	0,00
Órgão: 06.00 - SECRETARIA DE SAÚDE								14.385.979,00	11.421.254,75	11.743.714,50
Unidade: 06.03 - Fundo Municipal de Saúde								14.385.979,00	11.421.254,75	11.743.714,50
19	1.017 - Aquisição de Bens Moveis, Utensilios e Equip. da Atenção Basica Bens Adquiridos(un)	P	7	10.301.1026	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	0001600	02.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	0001621	02.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
20	1.018 - Construção, Ampliação na Atenção Basica Construção e/ou Ampliação Realizada(un)	P	7	10.301.1026	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
21	1.019 - Reformar as Unidades Básicas de Saúde Reforma Realizada(un)	P	7	10.301.1026	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	50.000,00	15.000,00	15.000,00

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Relação de Despesas - Planejadas

Priori.	Ação /	Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2025	Projeção 2026	Projeção 2027
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA									70.838.010,00	65.337.308,06	69.299.679,88
Órgão: 06.00 - SECRETARIA DE SAÚDE									14.385.979,00	11.421.254,75	11.743.714,50
Unidade: 06.03 - Fundo Municipal de Saúde									14.385.979,00	11.421.254,75	11.743.714,50
22	1.020 - Aquisição de Bens Moveis, Utensilios e Equip. para Média e Alta Complexidade	Bens Adquiridos(un)	P	7	10.302.1027	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	30.000,00	50.000,00	50.000,00
						4.0.00.00.00.00.00.00	0001600	02.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
						4.0.00.00.00.00.00.00	0001621	02.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
23	1.021 - Construção do Centro de Fisioterapia com Piscina Construção e/ou Ampliação Realizada(m2)		P	7	10.303.1027	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	0,00	10.000,00	0,00
						4.0.00.00.00.00.00.00	0001601	02.00.00	0,00	400.000,00	0,00
						4.0.00.00.00.00.00.00	0001621	02.00.00	0,00	50.000,00	0,00
24	1.022 - Aquisição de Veiculos para Vigilância Sanitária Veículo Adquirido(un)		P	7	10.304.1029	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
25	1.023 - Adequação de Imóvel para implantação de Unidade Basica de Saude Construção e/ou Ampliação Realizada(un)		P	7	10.301.1026	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	30.000,00	0,00	0,00
26	1.024 - Aquisição de Bens Móveis, Utensilios e Equip. para Vigilancia Epidemiológica e Ambiental Bens Adquiridos(un)		P	7	10.305.1030	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
28	1.026 - Aquis. de Bens Moveis, Utensilios e Equip da Secretaria de Saúde Bens Adquiridos(un)		P	7	10.122.1025	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	50.000,00	10.000,00	10.000,00
						4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	50.000,00	0,00	0,00
29	1.027 - Aquisição de Veiculos para Média e Alta Complexidade Veículo Adquirido(un)		P	7	10.302.1027	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	250.000,00	150.000,00	150.000,00
30	1.028 - Aquisição de Bens Móveis, Utensilios, e Equip. para Farmacia Municipal Bens Adquiridos(un)		P	7	10.303.1028	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
						4.0.00.00.00.00.00.00	0001600	02.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
31	1.029 - Aquisição de Bens Móveis, Utensilios, e Equip. para Vigilância Sanitária Bens Adquiridos(un)		P	7	10.304.1029	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	7.500,00	7.500,00	7.500,00
32	1.030 - Aquisição de Veiculos para Vigilancia Epidemiológica e Ambiental Veículo Adquirido(un)		P	7	10.305.1030	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Relação de Despesas - Planejadas

Priori.	Ação /	Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2025	Projeção 2026	Projeção 2027
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA									70.838.010,00	65.337.308,06	69.299.679,88
Órgão: 06.00 - SECRETARIA DE SAÚDE									14.385.979,00	11.421.254,75	11.743.714,50
Unidade: 06.03 - Fundo Municipal de Saúde									14.385.979,00	11.421.254,75	11.743.714,50
37	1.035 - Aquisição de Veiculos da Secretaria de Saúde	Veículo Adquirido(un)	P	7	10.122.1025	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	130.000,00	150.000,00	150.000,00
38	1.036 - Aquisição de Veiculos para Atenção Básica	Veículo Adquirido(un)	P	7	10.301.1026	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	120.000,00	80.000,00	20.000,00
49	1.047 - Construção de Centro de Diagnósticos Municipal	Construção e/ou Ampliação Realizada(un)	P	7	10.302.1027	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	50.000,00	0,00	0,00
95	2.006 - Enfrentamento da Emergência - COVID-19	Manutenção Realizada(ano)	A	7	10.302.1026	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	0,00	10.000,00	10.000,00
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001600	02.00.00	0,00	100.000,00	100.000,00
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001602	02.00.00	0,00	1.564,50	1.639,00
99	2.010 - Manutenção e Encargos ACS - Agente Comunitário de Saúde	Manutenção Realizada(ano)	A	7	10.301.1026	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	200.000,00	210.000,00	220.000,00
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001600	02.00.00	340.000,00	250.000,00	255.000,00
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001621	02.00.00	40.000,00	41.000,00	42.000,00
100	2.011 - Manutenção e Encargos NASF - Nucleo de Apoio Saúde da Familia	Manutenção Realizada(ano)	A	7	10.301.1026	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	195.000,00	150.000,00	150.000,00
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001600	02.00.00	130.000,00	135.000,00	140.000,00
106	2.019 - Manutenção e Encargos com Centro de Reabilitação	Atividades Desenvolvidas(ano)	A	7	10.122.1027	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	150.000,00	160.000,00	170.000,00
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001600	02.00.00	25.000,00	28.000,00	32.000,00
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001621	02.00.00	18.000,00	20.000,00	22.000,00
107	2.020 - Manutenção e Encargos com Laboratório Municipal	Manutenção Realizada(ano)	A	7	10.302.1027	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	220.000,00	190.000,00	200.000,00
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001600	02.00.00	14.000,00	14.000,00	14.000,00
125	2.039 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde	Atividades Desenvolvidas(ano)	A	7	10.122.1025	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	680.000,00	600.000,00	650.000,00
126	2.040 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Atividades Desenvolvidas(un)	A	7	10.122.1025	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	6.000,00	6.000,00	6.000,00

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Relação de Despesas - Planejadas

Priori.	Ação /	Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2025	Projeção 2026	Projeção 2027
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA									70.838.010,00	65.337.308,06	69.299.679,88
Órgão: 06.00 - SECRETARIA DE SAÚDE									14.385.979,00	11.421.254,75	11.743.714,50
Unidade: 06.03 - Fundo Municipal de Saúde									14.385.979,00	11.421.254,75	11.743.714,50
127	2.041 - Manutenção e Encargos da Vigilância Sanitária	Atividades Desenvolvidas(ano)	A	7	10.304.1029	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	45.000,00	32.500,00	35.000,00
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001600	02.00.00	55.000,00	55.000,00	55.000,00
142	2.058 - Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde	Atividades Desenvolvidas(ano)	A	7	10.302.1027	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	200.000,00	60.000,00	60.000,00
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001621	02.00.00	22.000,00	22.000,00	22.000,00
150	2.066 - Manutenção e Encargos Pronto Atendimento Municipal	Manutenção Realizada(ano)	A	7	10.302.1027	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	1.200.000,00	700.000,00	750.000,00
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	609.389,00	300.000,00	350.000,00
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001600	02.00.00	200.000,00	250.000,00	300.000,00
179	2.095 - Manutenção e Encargos das Ações de Média e Alta Complexidade	Manutenção Realizada(ano)	A	7	10.302.1027	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.200.000,00
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	540.000,00	150.000,00	150.000,00
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001600	02.00.00	622.500,00	670.000,00	680.000,00
180	2.096 - Manutenção e Encargos com a Central de Regulação	Atividades da Central de Regulação Mantida(ano)	A	7	10.122.1025	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
181	2.097 - Manutenção e Encargos Academia da Saúde	Atividades Desenvolvidas(ano)	A	7	10.301.1026	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001600	02.00.00	37.500,00	37.500,00	37.500,00
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001621	02.00.00	28.000,00	29.000,00	30.000,00
182	2.098 - Manutenção e Encargos com a Vigilância Epidemiológica e Ambiental	Manutenção Realizada(ano)	A	7	10.305.1030	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	90.000,00	90.000,00	90.000,00
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001600	02.00.00	79.000,00	80.000,00	85.000,00
184	2.100 - Manutenção e Encargos Saúde Bucal	Manutenção Realizada(ano)	A	7	10.301.1026	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	273.090,00	200.000,00	220.000,00
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	0,00	80.000,00	80.000,00
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001600	02.00.00	290.000,00	230.000,00	250.000,00
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001621	02.00.00	60.000,00	65.000,00	70.000,00

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Relação de Despesas - Planejadas

Priori.	Ação /	Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2025	Projeção 2026	Projeção 2027
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA									70.838.010,00	65.337.308,06	69.299.679,88
Órgão: 06.00 - SECRETARIA DE SAÚDE									14.385.979,00	11.421.254,75	11.743.714,50
Unidade: 06.03 - Fundo Municipal de Saúde									14.385.979,00	11.421.254,75	11.743.714,50
185	2.101 - Manutenção e Encargos com PSF's	Manutenção Realizada(ano)	A	7	10.301.1026	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	1.500.000,00	1.153.714,50	1.424.339,00
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	900.000,00	250.000,00	250.000,00
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001600	02.00.00	1.882.000,00	1.420.000,00	1.430.000,00
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001621	02.00.00	202.000,00	113.475,75	164.736,50
186	2.102 - Manutenção e Encargos Farmácia Municipal	Manutenção Realizada(ano)	A	7	10.303.1028	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	460.000,00	310.000,00	310.000,00
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001600	02.00.00	60.000,00	40.000,00	40.000,00
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001621	02.00.00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
196	2.104 - Manutenção da Complementação do Piso da Enfermagem	Manutenção Realizada(ano)	A	7	10.301.1026	3.0.00.00.00.00.00.00	0001605	02.00.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Órgão: 07.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									1.976.006,00	2.150.782,25	2.506.819,50
Unidade: 07.02 - Fundo Municipal de Assistência Social									1.976.006,00	2.150.782,25	2.506.819,50
13	1.011 - Construção do Clube da Melhor Idade	Construção e/ou Ampliação Realizada(m2)	P	8	08.813.1012	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	0,00	0,00	30.000,00
						4.0.00.00.00.00.00.00	0001700	04.03.00	0,00	0,00	300.000,00
34	1.032 - Aquisição de Veiculos para Secretaria Municipal de Assistência Social	Veículo Adquirido(un)	P	8	08.122.1014	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
76	1.074 - Aquisição de Bens Moveis, Utensilios e Equipamentos Secretaria Mun. Assistência Social	Bens Adquiridos(un)	P	8	08.244.1014	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
88	1.087 - Aquisição de Veículo para Transporte de Grupos de Pessoas (VAN) - Assistência Social	Veículo Adquirido(un)	P	8	08.244.1014	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	0,00	130.000,00	0,00
92	2.003 - Enfrentamento da Emergência - COVID-19 - Assistencia Social	Manutenção Realizada(ano)	A	8	08.244.1013	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	0,00	10.000,00	10.000,00
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001660	04.04.00	0,00	30.000,00	30.000,00
129	2.043 - Manutenção e Encargos da Secretaria Adjunta de Assistência Social	Atividades Desenvolvidas(ano)	A	8	08.122.1014	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	185.000,00	125.000,00	135.000,00

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Relação de Despesas - Planejadas

Priori.	Ação /	Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2025	Projeção 2026	Projeção 2027
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA									70.838.010,00	65.337.308,06	69.299.679,88
Órgão: 07.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									1.976.006,00	2.150.782,25	2.506.819,50
Unidade: 07.02 - Fundo Municipal de Assistência Social									1.976.006,00	2.150.782,25	2.506.819,50
						4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
130	2.044 - Manutenção e Encargos do Fundo Municipal de Assistência Social		A	8	08.244.1014	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	940.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00
	Atividades Desenvolvidas(ano)					4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
131	2.045 - Manutenção e Encargos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		A	8	08.243.1014	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	177.000,00	180.000,00	185.000,00
	Atividades Desenvolvidas(ano)					4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
148	2.064 - Manutenção e Encargos do CRAS		A	8	08.243.1014	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	45.000,00	45.000,00	45.000,00
	Manutenção Realizada(ano)					3.0.00.00.00.00.00.00	0001660	04.04.00	171.500,00	180.000,00	190.000,00
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001661	04.04.00	41.500,00	43.782,25	46.819,50
						4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
						4.0.00.00.00.00.00.00	0001660	04.04.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
						4.0.00.00.00.00.00.00	0001661	04.04.00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
169	2.085 - Manutenção e Encargos da Equipe Volante (PBV III)		A	8	08.243.1011	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
	Manutenção Realizada(ano)					3.0.00.00.00.00.00.00	0001660	04.04.00	110.000,00	115.000,00	120.000,00
175	2.091 - Transferência de Recursos a Entidades Sem Fins Lucrativos		A	8	08.243.1011	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	41.006,00	42.000,00	45.000,00
	Entidades Atendidas(ano)										
177	2.093 - Auxílios Emergenciais		A	8	08.244.1013	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	100.000,00	120.000,00	140.000,00
	Pessoas Atendidas(un)										
197	2.109 - Transferência de Recursos para Guarda Mirim de Nova Lacerda		A	8	08.243.1011	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	30.000,00	0,00	0,00
	Manutenção Realizada(ano)										
198	2.110 - Manutenção do "Um Sonho a Mais"		A	8	08.243.1011	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	5.000,00		
	Manutenção Realizada(ano)										

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Relação de Despesas - Planejadas

Priori.	Ação /	Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2025	Projeção 2026	Projeção 2027
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA									70.838.010,00	65.337.308,06	69.299.679,88
Órgão: 08.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL									3.492.503,00	3.155.000,00	3.361.500,00
Unidade: 08.01 - Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Rural									3.492.503,00	3.155.000,00	3.361.500,00
40	1.038 - Aquisição de Patrulha Mecanizada Máquinas Adquiridas(un)		P	9	20.605.1019	4.0.00.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	220.000,00	220.000,00	220.000,00
						4.0.00.00.00.00.00.00.00	0001700	04.03.00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
44	1.042 - Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos Secretaria Desenvolvimento Rural Bens Adquiridos(un)		P	9	20.605.1019	4.0.00.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	50.000,00	60.000,00	70.000,00
71	1.069 - Construção de Poço Artesiano em Comunidades Rurais Ampliação Realizada (m³)		P	9	20.605.1019	4.0.00.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
						4.0.00.00.00.00.00.00.00	0001700	04.03.00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
73	1.071 - Realizar Mapeamento das Propriedades Rurais Mapeamento Realizado(un)		P	9	20.606.1019	4.0.00.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	15.000,00	20.000,00	25.000,00
85	1.084 - Aquisição de Veiculos Secretaria Desenvolvimento Rural Veículo Adquirido(un)		P	9	20.606.1019	4.0.00.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	120.000,00	200.000,00	161.500,00
						4.0.00.00.00.00.00.00.00	0001700	04.03.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
86	1.085 - Ampliação e Reforma da Feira Municipal Construção e/ou Ampliação Realizada(m2)		P	9	20.605.1019	4.0.00.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
87	1.086 - Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas Implementos Adquiridos(un)		P	9	20.608.1019	4.0.00.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
						4.0.00.00.00.00.00.00.00	0001700	04.03.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
108	2.021 - Incentivo a Piscicultura Incentivo Realizado(un)		A	9	20.606.1019	3.0.00.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
113	2.026 - Incentivo ao Melhoramento Genético do Rebanho Bovino Incentivo Realizado(ano)		A	9	20.606.1019	3.0.00.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
128	2.042 - Apoio às Associações de Produtores Rurais Apoios Realizados(un)		A	9	20.606.1019	3.0.00.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	82.503,00	90.000,00	100.000,00
132	2.048 - Manutenção e Encargos da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Rural Atividades Desenvolvidas(ano)		A	9	20.605.1019	3.0.00.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	1.110.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00
						4.0.00.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
133	2.049 - Incentivo a Diversificação da Agricultura Incentivo Realizado(ano)		A	9	20.606.1019	3.0.00.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	200.000,00	220.000,00	240.000,00

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2025	Projeção 2026	Projeção 2027
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA								70.838.010,00	65.337.308,06	69.299.679,88
Órgão: 08.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL								3.492.503,00	3.155.000,00	3.361.500,00
Unidade: 08.01 - Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Rural								3.492.503,00	3.155.000,00	3.361.500,00
135	2.051 - Manutenção da Feira Municipal Manutenção Realizada(ano)	A	9	20.605.1019	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
138	2.054 - Manutenção Parceria INCRA p/ Regularização Fundiária Manutenção Realizada(un)	A	9	20.606.1019	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
151	2.067 - Apoio e Implantação de Cursos Profissionalizantes Parceria Mantida(ano)	A	9	20.605.1019	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
152	2.068 - Manutenção Termo Cooperação c/ EMPAER Parceria Mantida(ano)	A	9	20.605.1019	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
176	2.092 - Manutenção e Encargos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Manutenção Realizada(ano)	A	9	20.606.1019	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	500.000,00	600.000,00	700.000,00
190	2.103 - Manutenção do Programa de Castração de Cães e Gatos Manutenção Realizada(ano)	A	9	20.122.1019	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
199	1.094 - Implantação de Rede Distribuição Água nas Comunidades Rurais Construção e/ou Aquisição Realizada(m2)	P	9	20.605.1019	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	150.000,00		
200	1.095 - Implantação do Viveiro Municipal Construção e/ou Aquisição Realizada(m2)	P	9	20.605.1019	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	50.000,00		
201	2.111 - Manutenção do "Porteira a Dentro" Manutenção Realizada(ano)	A	9	20.605.1019	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	300.000,00		
203	2.112 - Manutenção do Encontro da Mulher Rural Manutenção Realizada(un)	A	9	20.605.1019	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	150.000,00		
Órgão: 09.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO								433.000,00	446.000,00	461.000,00
Unidade: 09.01 - Secretaria Adjunta de Meio Ambiente e Turismo								433.000,00	446.000,00	461.000,00
12	1.010 - Ampliação e Reforma de Unidade Receptora de Resíduos Construção e/ou Ampliação Realizada(un)	P	10	18.541.1017	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
14	1.012 - Construção de Infraestrutura no Balneario Uirapuru Construção e/ou Ampliação Realizada(un)	P	10	23.695.1018	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	50.000,00	60.000,00	70.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	0001700	04.03.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Relação de Despesas - Planejadas

Priori.	Ação /	Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2025	Projeção 2026	Projeção 2027
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA									70.838.010,00	65.337.308,06	69.299.679,88
Órgão: 09.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO									433.000,00	446.000,00	461.000,00
Unidade: 09.01 - Secretaria Adjunta de Meio Ambiente e Turismo									433.000,00	446.000,00	461.000,00
18	1.016 - Melhoria do Acesso ao Parque Uirapuru		P	10	23.695.1018	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Construção e/ou Ampliação Realizada(un)											
33	1.031 - Implantação de Balneario no Rio Galera		P	10	27.695.1018	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Construção e/ou Ampliação Realizada(m2)											
51	1.049 - Aquisição de Bens Moveis, Utensilios e Equipamentos		P	10	18.122.1017	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Sec. Meio Amb. e Turismo											
Bens Adquiridos(un)											
103	2.015 - Elaborar o Inventário Turístico com Banco de Imagens		A	10	23.695.1018	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	7.000,00	7.000,00	7.000,00
Elaboração Realizada(un)											
104	2.016 - Promover Melhorias de Acesso aos Atrativos Turísticos		A	10	23.695.1018	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Atividades Desenvolvidas(ano)											
105	2.017 - Realização de Eventos para o Fortalecimento do Turismo		A	10	23.695.1018	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
Evento Realizado(ano)											
134	2.050 - Manutenção e Encargos da Secretaria Adjunta de Meio Ambiente e Turismo		A	10	18.541.1017	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	127.000,00	130.000,00	135.000,00
Atividades Desenvolvidas(ano)											
						4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
164	2.080 - Revitalizar a Arborização Urbana		A	10	18.541.1017	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	9.000,00	9.000,00	9.000,00
Ações Realizadas(m)											
165	2.081 - Promover Estudo de Manejo do Parque Mun. Uirapuru		A	10	23.695.1017	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Ações Realizadas(un)											
168	2.084 - Indenização devido Desapropriação de Area p/ Turismo		A	10	23.695.1018	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Terreno Adquirido(ano)											
Órgão: 10.00 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER									1.645.012,00	1.692.500,00	1.747.500,00
Unidade: 10.01 - Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer									315.000,00	360.000,00	390.000,00
136	2.052 - Manutenção e Encargos da Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer		A	11	27.812.1015	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	305.000,00	350.000,00	380.000,00
Atividades Desenvolvidas(ano)											
						4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Relação de Despesas - Planejadas

Priori.	Ação /	Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2025	Projeção 2026	Projeção 2027
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA									70.838.010,00	65.337.308,06	69.299.679,88
Órgão: 10.00 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER									1.645.012,00	1.692.500,00	1.747.500,00
Unidade: 10.02 - Departamento de Esporte e Lazer									1.330.012,00	1.332.500,00	1.357.500,00
11	1.009 - Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos Secretaria de Esporte e Lazer	Bens Adquiridos(un)	P	11	27.812.1015	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
16	1.014 - Construção de Campo Society com grama Sintética Construção e/ou Ampliação Realizada(m2)		P	11	27.812.1016	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
36	1.034 - Aquisição de Equip. p/ Instalação de Academia da Terceira Idade	Ampliação Realizada (un)	P	11	27.812.1016	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	40.012,00	45.000,00	50.000,00
						4.0.00.00.00.00.00.00	0001701	04.03.00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
50	1.048 - Modernização e Ampliação do Mini-Estádio Mini-Estádio Modernizado e Ampliado(un)		P	11	27.812.1015	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
						4.0.00.00.00.00.00.00	0001700	04.03.00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
58	1.056 - Construção de Quadra Poliesportiva em Comunidades Rurais	Construção e/ou Ampliação Realizada(un)	P	11	27.812.1016	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
						4.0.00.00.00.00.00.00	0001701	04.03.00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
68	1.066 - Construção de Ginásio Poliesportivo	Construção e/ou Aquisição Realizada(m2)	P	11	27.812.1015	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
						4.0.00.00.00.00.00.00	0001700	04.03.00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
69	1.067 - Construir Espaço para Prática Esporte Praças Publicas	Construção e/ou Aquisição Realizada(un)	P	11	27.813.1016	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	30.000,00	10.000,00	10.000,00
						4.0.00.00.00.00.00.00	0001700	04.03.00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
70	1.068 - Cobrir Quadra de Esportes	Construção e/ou Aquisição Realizada(un)	P	11	27.812.1015	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
137	2.053 - Manutenção e Encargos do Departamento de Esporte e Lazer	Atividades Desenvolvidas(ano)	A	11	27.812.1015	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	60.000,00	70.000,00	80.000,00
						4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	5.000,00	2.500,00	2.500,00
160	2.076 - Apoiar Participações Competições Nivel, Regional, Estadual e Nacional	Evento Realizado(un)	A	11	27.811.1016	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	50.000,00	60.000,00	70.000,00

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Relação de Despesas - Planejadas

Priori.	Ação /	Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2025	Projeção 2026	Projeção 2027
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA									70.838.010,00	65.337.308,06	69.299.679,88
Órgão: 10.00 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER									1.645.012,00	1.692.500,00	1.747.500,00
Unidade: 10.02 - Departamento de Esporte e Lazer									1.330.012,00	1.332.500,00	1.357.500,00
161	2.077 - Realizar e Apoiar Competições Esportivas Municipais	Evento Realizado(un)	A	11	27.812.1016	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
162	2.078 - Aquisição de Material Esportivo	Materiais Adquiridos(un)	A	11	27.812.1015	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Órgão: 11.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO									316.500,00	329.000,00	343.000,00
Unidade: 11.01 - Secretaria Adjunta de Planejamento									220.000,00	230.000,00	240.000,00
41	1.039 - Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos	Secretaria Planejamento Bens Adquiridos(un)	P	12	04.122.1005	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
139	2.055 - Manutenção e Encargos da Secretaria Adjunta de Planejamento	Atividades Desenvolvidas(ano)	A	12	04.122.1005	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	210.000,00	220.000,00	230.000,00
						4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Unidade: 11.02 - Departamento de Licitação e Contratos									51.000,00	52.000,00	53.000,00
140	2.056 - Manutenção e Encargos do Departamento de Licitação e Contratos	Atividades Desenvolvidas(ano)	A	12	04.122.1005	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	41.000,00	42.000,00	43.000,00
						4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Unidade: 11.03 - Departamento de Compras									45.500,00	47.000,00	50.000,00
141	2.057 - Manutenção e Encargos do Departamento de Compras	Atividades Desenvolvidas(ano)	A	12	04.122.1005	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	40.500,00	42.000,00	45.000,00
						4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Órgão: 12.00 - SECRETARIA DE GOVERNO									188.000,00	193.000,00	198.000,00
Unidade: 12.01 - Secretaria Adjunta de Governo									188.000,00	193.000,00	198.000,00
15	1.013 - Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos	Secretaria de Governo Bens Adquiridos(un)	P	13	04.122.1003	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
143	2.059 - Manutenção e Encargos da Secretaria Adjunta de Governo	Atividades Desenvolvidas(ano)	A	13	04.122.1003	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	175.000,00	180.000,00	185.000,00
						4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Relação de Despesas - Planejadas

Priori.	Ação /	Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2025	Projeção 2026	Projeção 2027
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA									70.838.010,00	65.337.308,06	69.299.679,88
Órgão: 12.00 - SECRETARIA DE GOVERNO									188.000,00	193.000,00	198.000,00
Unidade: 12.01 - Secretaria Adjunta de Governo									188.000,00	193.000,00	198.000,00
163	2.079 - Divulgação e Publicação do Governo		A	13	24.131.1021	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
Divulgação e Publicação Realizadas(un)											
Órgão: 13.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO									4.275.000,00	4.432.000,00	4.697.000,00
Unidade: 13.01 - Secretaria Adjunta de Administração									405.000,00	455.000,00	505.000,00
2	1.000 - Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos - Administração		P	14	04.122.1002	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Bens Adquiridos(un)											
3 1.001 - Construção da Sede da Prefeitura Municipal									0,00	0,00	0,00
Reforma Realizada(un)											
									0,00	0,00	0,00
4 1.002 - Aquisição de Veículo para Secretaria de Administração									120.000,00	150.000,00	180.000,00
Veículo Adquirido(un)											
96 2.007 - Manutenção e Encargos da Secretaria Adjunta de Administração									260.000,00	280.000,00	300.000,00
Atividades Desenvolvidas(ano)											
									5.000,00	5.000,00	5.000,00
Unidade: 13.02 - Departamento de Administração e Recursos Humanos									2.435.000,00	2.495.000,00	2.605.000,00
67	1.065 - Aquisição de Veiculos para Secretaria Municipal de Administração		P	14	04.122.1002	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
Veículo Adquirido(un)											
93 2.004 - Programa de Capacitação Permanente dos Servidores Públicos									5.000,00	5.000,00	5.000,00
Atividades de Capacitação Realizadas(un)											
98 2.009 - Manutenção e Encargos do Departamento de Administração e Recursos Humanos									2.250.000,00	2.300.000,00	2.400.000,00
Atividades Desenvolvidas(ano)											
									50.000,00	50.000,00	50.000,00
									25.000,00	25.000,00	25.000,00
183 2.099 - Realização de Processos Seletivos Simplificados e/ou Concursos Públicos									80.000,00	90.000,00	100.000,00
Processos Seletivos ou Concursos Realizados(un)											

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Relação de Despesas - Planejadas

Priori.	Ação /	Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2025	Projeção 2026	Projeção 2027
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA									70.838.010,00	65.337.308,06	69.299.679,88
Órgão: 13.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO									4.275.000,00	4.432.000,00	4.697.000,00
Unidade: 13.03 - NOVA-PREV - Fundo Mun. de Previdência Social									1.435.000,00	1.482.000,00	1.587.000,00
187	2.047 - Manutenção dos Encargos e Gerenciamento da NOVA-PREV		A	14	04.122.1002	3.0.00.00.00.00.00.00	0001802	03.00.00	368.000,00	370.000,00	375.000,00
Ações Realizadas(ano)						4.0.00.00.00.00.00.00	0001802	03.00.00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
188	2.046 - Manutenção dos Benefícios e Auxílios aos Segurados		A	14	09.272.1031	3.0.00.00.00.00.00.00	0001800	03.00.00	1.055.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00
Ações Realizadas(ano)											
Órgão: 99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA									2.728.000,00	2.805.000,00	2.956.000,00
Unidade: 99.99 - RESERVA DE CONTIGENCIA									2.728.000,00	2.805.000,00	2.956.000,00
166	2.082 - Reserva de Contingência		A	4	99.999.1024	9.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	700.000,00	750.000,00	800.000,00
Reserva de Contingência(ano)						9.0.00.00.00.00.00.00	0001800	03.00.00	1.974.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00
						9.0.00.00.00.00.00.00	0001802	03.00.00	54.000,00	55.000,00	56.000,00
Total geral:									70.838.010,00	65.337.308,06	69.299.679,88

Nova Lacerda, 1 de novembro de 2024

UILSON JOSE DA SILVA:62176439104

04

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por UILSON JOSE DA SILVA:62176439104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=AC SERSA RFB, ou=03208618000130, ou=VIDEOCONFERENCIA, cn=UILSON JOSE DA SILVA:62176439104
Data: 2024.11.01 10:00:57 -04'00'

MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, §1º) R\$ 1,00

Especificação	2025				2026				2027			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
	(a)		(a / PIB) x 100	(a / RCL) x 100	(b)		(b / PIB) x 100	(b / RCL) x 100	(c)		(c / PIB) x 100	(c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	68.571.706,25	68.571.706,25	----	(46.410,630)	70.994.154,81	70.994.154,81	----	11.199,110	73.308.138,38	73.308.138,38	----	9.129,072
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	67.370.760,00	67.370.760,00	0,000	(45.597,807)	69.940.597,00	69.940.597,00	0,000	11.032,915	72.251.554,00	72.251.554,00	----	8.997,495
Receitas Primárias Correntes	62.682.250,00	62.682.250,00	0,000	100,000	66.157.943,75	66.157.943,75	0,000	100,000	67.769.012,50	67.769.012,50	0,000	100,000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.142.000,00	5.142.000,00	----	(3.480,203)	5.462.000,00	5.462.000,00	----	861,614	5.672.000,00	5.672.000,00	----	706,335
Transferências Correntes	57.015.250,00	57.015.250,00	----	(38.589,002)	60.090.943,75	60.090.943,75	----	9.479,162	61.422.012,50	61.422.012,50	----	7.648,891
Demais Receitas Primárias Correntes	525.000,00	525.000,00	----	(355,330)	605.000,00	605.000,00	----	95,437	675.000,00	675.000,00	----	84,058
Receitas Primárias de Capital	4.688.510,00	4.688.510,00	----	(3.173,272)	3.782.653,25	3.782.653,25	----	596,702	4.482.541,50	4.482.541,50	----	558,211
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	74.375.010,00	74.375.010,00	----	(50.338,416)	61.800.308,06	61.800.308,06	----	9.748,809	65.556.679,88	65.556.679,88	----	8.163,782
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	64.727.388,00	64.727.388,00	----	(43.808,723)	750.000,00	750.000,00	----	8.451,595	56.748.499,38	56.748.499,38	----	7.066,898
Despesas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	----	0,000	0,00	0,00	----	0,000	0,00	0,00	----	0,000
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	----	0,000	0,00	0,00	----	0,000	0,00	0,00	----	0,000
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	----	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	----	0,000
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	4.585.000,00	4.585.000,00	----	(3.103,215)	2.550.000,00	2.550.000,00	----	402,255	3.250.000,00	3.250.000,00	----	404,723
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.266.303,75	2.266.303,75	----	(1.533,877)	2.314.468,94	2.314.468,94	----	11.199,110	2.364.634,13	2.364.634,13	----	9.129,072
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	2.264.900,00	2.264.900,00	0,000	(1.532,927)	2.313.000,00	2.313.000,00	0,000	11.032,915	2.363.100,00	2.363.100,00	----	8.997,495
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.463.000,00	3.463.000,00	0,000	(2.343,824)	3.537.000,00	3.537.000,00	----	557,951	3.743.000,00	3.743.000,00	----	466,116
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.451.000,00	3.451.000,00	0,000	(2.335,702)	3.525.000,00	3.525.000,00	----	556,058	3.731.000,00	3.731.000,00	----	464,622
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	2.643.372,00	2.643.372,00	0,000	(1.789,084)	69.190.597,00	69.190.597,00	0,000	10.914,604	15.503.054,62	15.503.054,62	----	1.930,597
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.457.272,00	1.457.272,00	0,000	(986,309)	69.448.597,00	69.448.597,00	0,000	10.955,303	14.135.154,62	14.135.154,62	0,000	1.760,253
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.200.946,25	1.200.946,25	----	(812,823)	1.053.557,81	1.053.557,81	----	166,196	1.056.584,38	1.056.584,38	----	131,577
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	----	0,000	0,00	0,00	----	0,000	0,00	0,00	----	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	----	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	----	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(246.000,00)	(246.000,00)	----	166,497	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	----	0,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	246.000,00	246.000,00	----	(166,497)	(246.000,00)	(246.000,00)	0,000	(38,806)	0,00	0,00	----	0,000

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida	-147.750,00	633.926,75	803.018,51

Nova Lacerda, 31 de outubro de 2024

UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A); Realização da despesa por: Pagamento

AMF - Desmonstrativo 2 (LRF, art.4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	56.500.000,00	----	90,00	55.626.602,12	----	88,00	(873.397,88)	(1,546)
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	56.000.000,00	----	90,00	54.218.938,90	----	86,00	(1.781.061,10)	(3,180)
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	56.500.000,00	----	90,00	53.853.567,96	----	84,00	(2.646.432,04)	(4,684)
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	56.000.000,00	----	89,00	53.572.035,70	----	0,00	(2.427.964,30)	(4,336)
Receita Total (COM FONTES RPPS)	58.950.000,00	----	95,00	60.841.789,12	0,000	98,00	1.891.789,12	3,209
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	58.950.000,00	----	95,00	60.841.789,12	----	98,00	1.891.789,12	3,209
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	----	0,00	0,00	----	0,00	0,00	----
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	----	0,00	0,00	----	0,00	0,00	----
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	----	1,00	646.903,20	----	86,00	646.903,20	----
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	58.950.000,00	----	96,00	61.488.692,32	----	184,00	2.538.692,32	4,307
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	----	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	----	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	----	0,00	0,00	----	0,00	0,00	----

Nova Lacerda, 31 de outubro de 2024

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	43.408.981,25	53.429.966,25	23,090	53.483.966,25	0,100	68.571.706,25	28,210	70.994.154,81	3,530	73.308.138,38	3,260
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	43.338.765,00	52.945.510,00	22,170	52.999.510,00	0,100	67.370.760,00	27,120	69.940.597,00	3,810	72.251.554,00	3,300
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	43.408.981,25	53.429.966,25	23,090	53.483.966,25	0,100	74.375.010,00	39,060	61.800.308,06	(16,910)	65.556.679,88	6,080
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	43.408.981,25	53.429.966,25	23,090	53.483.966,25	0,100	64.727.388,00	21,020	53.576.924,00	(17,230)	56.748.499,38	5,920
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.266.303,75	2.266.303,75	0,000	2.266.303,75	0,000	2.266.303,75	0,000	2.314.468,94	2,130	2.364.634,13	2,170
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	2.264.900,00	2.264.900,00	0,000	2.264.900,00	0,000	2.264.900,00	0,000	2.313.000,00	2,120	2.363.100,00	2,170
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.266.303,75	2.266.303,75	0,000	2.266.303,75	0,000	3.463.000,00	52,800	3.537.000,00	2,140	3.743.000,00	5,820
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.266.303,75	2.266.303,75	0,000	2.266.303,75	0,000	3.451.000,00	52,270	3.525.000,00	2,140	3.731.000,00	5,840
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(70.216,25)	(484.456,25)	589,950	(484.456,25)	0,000	2.643.372,00	(645,640)	16.363.673,00	519,050	15.503.054,62	(5,260)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - VI)	(71.620,00)	(485.860,00)	578,390	(485.860,00)	0,000	1.457.272,00	(399,940)	15.151.673,00	939,730	14.135.154,62	(6,710)
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	----	0,00	----	0,00	----	0,00	----	0,00	----
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	----	0,00	----	(246.000,00)	----	0,00	(100,000)	0,00	----
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	----	0,00	----	246.000,00	----	(246.000,00)	(200,000)	0,00	(100,000)

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	43.408.981,25	53.429.966,25	23,090	53.483.966,25	0,100	68.571.706,25	28,210	70.994.154,81	3,530	73.308.138,38	3,260
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	43.338.765,00	52.945.510,00	22,170	52.999.510,00	0,100	67.370.760,00	27,120	69.940.597,00	3,810	72.251.554,00	3,300
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	43.408.981,25	53.429.966,25	23,090	53.483.966,25	0,100	74.375.010,00	39,060	61.800.308,06	(16,910)	65.556.679,88	6,080
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	43.408.981,25	53.429.966,25	23,090	53.483.966,25	0,100	64.727.388,00	21,020	53.576.924,00	(17,230)	56.748.499,38	5,920
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.266.303,75	2.266.303,75	0,000	2.266.303,75	0,000	2.266.303,75	0,000	2.314.468,94	2,130	2.364.634,13	2,170
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	2.264.900,00	2.264.900,00	0,000	2.264.900,00	0,000	2.264.900,00	0,000	2.313.000,00	2,120	2.363.100,00	2,170
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.266.303,75	2.266.303,75	0,000	2.266.303,75	0,000	3.463.000,00	52,800	3.537.000,00	2,140	3.743.000,00	5,820
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.266.303,75	2.266.303,75	0,000	2.266.303,75	0,000	3.451.000,00	52,270	3.525.000,00	2,140	3.731.000,00	5,840
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(70.216,25)	(484.456,25)	589,950	(484.456,25)	0,000	2.643.372,00	(645,640)	16.363.673,00	519,050	15.503.054,62	(5,260)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (IV) = (V) + (III - IV)	(71.620,00)	(485.860,00)	578,390	(485.860,00)	0,000	1.457.272,00	(399,940)	15.151.673,00	939,730	14.135.154,62	(6,710)
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	----	0,00	----	0,00	0,000	0,00	----	0,00	----
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	----	0,00	----	(246.000,00)	0,000	0,00	(100,000)	0,00	----
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	----	0,00	----	246.000,00	0,000	(246.000,00)	(200,000)	0,00	(100,000)

Nova Lacerda, 31 de outubro de 2024

UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nova Lacerda, 1 de novembro de 2024

UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2025				Página: 1/1 Data: 01/11/2024
Seleção: Realização da despesa por: Pagamento AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
Investimentos	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	0,00	0,00	0,00	
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - II d) + (III h))	2022 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2021 (i) = (Ic - II f)	
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00	
Nova Lacerda, 1 de novembro de 2024 UILSON JOSÉ DA SILVA Prefeito Municipal				

MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ 1,00		
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		2021	2022	2023
Caixa e equivalentes de caixa		0,00	0,00	0,00
Investimentos e aplicações		0,00	0,00	0,00
Outros bens e direitos		0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		2021	2022	2023
Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)		0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)		0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)		0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS		2021	2022	2023
Caixa e equivalentes de caixa		0,00	0,00	0,00
Investimentos e aplicações		0,00	0,00	0,00
Outros bens e direitos		0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)		2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores				
Demais Receitas Previdenciárias				
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)		2021	2022	2023
Aposentadorias				
Pensões				
Outras Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)		0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)		0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, §2º, inciso V) R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	Setores/ Programas/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2025	2026	2027	
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado	Aposentados/Pensionistas/Deficiê Físicos/Prefeitura Municipal	20.000,00	20.000,00	20.000,00	Art. 388, INC I do CTM (Lei complementar 003/2002) Autoriza isenção de IPTU para aposentados, pensionistas e deficientes físicos que possuam apenas 1 imóvel
Total			20.000,00	20.000,00	20.000,00	

UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2025	
Aumento Permanente da Receita		0,00
(-) Transferências Constitucionais		----
(-) Transferências ao FUNDEB		----
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesa (II)		----
Margem Bruta (III) = (I+II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		----
Novas DOCC		----
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		0,00

Nova Lacerda, 1 de novembro de 2024

UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Fonte de Recurso	Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA				
1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	73.934.500,00	75.981.970,50	77.858.231,01
1.1.0.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.142.000,00	5.462.000,00	5.672.000,00
1.1.1.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS	4.941.000,00	5.236.000,00	5.411.000,00
1.1.1.2.00.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	1.935.000,00	1.980.000,00	2.005.000,00
1.1.1.2.50.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERR	420.000,00	465.000,00	490.000,00
1.1.1.2.50.01.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TER	230.000,00	240.000,00	250.000,00
1.1.1.2.50.02.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TER	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.1.1.2.50.03.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TER	160.000,00	190.000,00	200.000,00
1.1.1.2.50.04.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TER	25.000,00	30.000,00	35.000,00
1.1.1.2.53.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DI	1.515.000,00	1.515.000,00	1.515.000,00
1.1.1.2.53.01.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
1.1.1.2.53.02.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.1.1.2.53.03.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.1.1.2.53.04.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.1.1.3.00.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUAL	750.000,00	800.000,00	850.000,00
1.1.1.3.03.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	750.000,00	800.000,00	850.000,00
1.1.1.3.03.11.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TI	750.000,00	800.000,00	850.000,00
1.1.1.4.00.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE I	2.256.000,00	2.456.000,00	2.556.000,00
1.1.1.4.51.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	2.256.000,00	2.456.000,00	2.556.000,00
1.1.1.4.51.11.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUF	2.200.000,00	2.400.000,00	2.500.000,00
1.1.1.4.51.12.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUF	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.1.1.4.51.13.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUF	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.1.1.4.51.14.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUF	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.1.2.0.00.00.00.00.00	TAXAS	201.000,00	226.000,00	261.000,00
1.1.2.1.00.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	90.000,00	95.000,00	100.000,00
1.1.2.1.01.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	90.000,00	95.000,00	100.000,00
1.1.2.1.01.01.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃ	75.000,00	80.000,00	85.000,00
1.1.2.1.01.02.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃ	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.1.2.1.01.03.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃ	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.1.2.1.01.04.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃ	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.1.2.2.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	111.000,00	131.000,00	161.000,00
1.1.2.2.01.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	111.000,00	131.000,00	161.000,00
1.1.2.2.01.01.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	100.000,00	120.000,00	150.000,00
1.1.2.2.01.02.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.1.2.2.01.03.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.1.2.2.01.04.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.2.0.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	2.552.000,00	2.650.000,00	2.750.000,00
1.2.1.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.252.000,00	2.300.000,00	2.350.000,00
1.2.1.5.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PRE	2.252.000,00	2.300.000,00	2.350.000,00
1.2.1.5.01.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	1.126.000,00	1.150.000,00	1.175.000,00
1.2.1.5.01.11.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINC	1.126.000,00	1.150.000,00	1.175.000,00
1.2.1.5.02.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL	1.126.000,00	1.150.000,00	1.175.000,00
1.2.1.5.02.11.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	1.126.000,00	1.150.000,00	1.175.000,00
1.2.1.5.02.11.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIV	837.293,60	855.140,00	873.730,00
1.2.1.5.02.11.02.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIV	288.706,40	294.860,00	301.270,00
1.2.4.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILU	300.000,00	350.000,00	400.000,00
1.2.4.1.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE IL	300.000,00	350.000,00	400.000,00
1.2.4.1.50.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE I	300.000,00	350.000,00	400.000,00
1.2.4.1.50.01.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE	300.000,00	350.000,00	400.000,00
1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.202.350,00	1.055.026,75	1.058.118,51
1.3.2.0.00.00.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	1.202.350,00	1.055.026,75	1.058.118,51

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Fonte de Recurso	Previsão - R\$ 1,00		
			Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA					
1.3.2.1.00.00.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		1.202.350,00	1.055.026,75	1.058.118,51
1.3.2.1.01.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		1.202.250,00	1.054.926,75	1.058.018,51
1.3.2.1.01.01.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRII		1.202.250,00	1.054.926,75	1.058.018,51
1.3.2.1.01.01.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Nã		21.791,25	22.880,81	23.970,38
1.3.2.1.01.01.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB		120.000,00	120.000,00	120.000,00
1.3.2.1.01.01.03.00.00	Remuneração de Depositos Bancários - Salario Educa		10.000,00	1.564,50	1.639,00
1.3.2.1.01.01.04.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - PDDE		745,00	782,25	819,50
1.3.2.1.01.01.05.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - PNAE		1.490,00	1.564,50	1.639,00
1.3.2.1.01.01.06.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - PNATE		2.235,00	2.346,75	2.458,50
1.3.2.1.01.01.07.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Convenio Edu		745,00	782,25	819,50
1.3.2.1.01.01.08.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Convenio Edu		2.235,00	2.346,75	2.458,50
1.3.2.1.01.01.09.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - SUS - Federa		90.000,00	19.556,25	20.487,50
1.3.2.1.01.01.10.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - SUS - Enfrenl		1.490,00	1.564,50	1.639,00
1.3.2.1.01.01.11.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - SUS - Fundo		45.000,00	5.475,75	5.736,50
1.3.2.1.01.01.12.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos FN/		745,00	782,25	819,50
1.3.2.1.01.01.13.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Social - Estac		745,00	782,25	819,50
1.3.2.1.01.01.14.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outras Transf		50.000,00	782,25	819,50
1.3.2.1.01.01.15.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outras Transf		95.000,00	95.000,00	95.000,00
1.3.2.1.01.01.16.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - CFEM		731.490,00	750.000,00	750.000,00
1.3.2.1.01.01.17.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outras Vincul		745,00	782,25	819,50
1.3.2.1.01.01.18.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - CIDE		745,00	782,25	819,50
1.3.2.1.01.01.19.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - COSIP		745,00	782,25	819,50
1.3.2.1.01.01.20.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FETHAB		25.000,00	25.000,00	25.000,00
1.3.2.1.01.01.21.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - RPPS		1.303,75	1.368,94	1.434,13
1.3.2.1.04.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓF		100,00	100,00	100,00
1.3.2.1.04.01.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓ		100,00	100,00	100,00
1.6.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		215.000,00	245.000,00	265.000,00
1.6.1.0.00.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		15.000,00	5.000,00	5.000,00
1.6.1.1.00.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		15.000,00	5.000,00	5.000,00
1.6.1.1.02.00.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELET		15.000,00	5.000,00	5.000,00
1.6.1.1.02.01.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELE		15.000,00	5.000,00	5.000,00
1.6.9.0.00.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS		200.000,00	240.000,00	260.000,00
1.6.9.9.00.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS		200.000,00	240.000,00	260.000,00
1.6.9.9.99.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS		200.000,00	240.000,00	260.000,00
1.6.9.9.99.01.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL		200.000,00	240.000,00	260.000,00
1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		64.800.250,00	66.546.943,75	68.090.012,50
1.7.1.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		26.571.250,00	27.614.943,75	27.658.012,50
1.7.1.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO		18.450.000,00	20.160.000,00	19.925.000,00
1.7.1.1.51.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ML		15.900.000,00	17.100.000,00	16.360.000,00
1.7.1.1.51.11.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS M		13.500.000,00	14.500.000,00	15.000.000,00
1.7.1.1.51.21.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - C		1.400.000,00	1.500.000,00	160.000,00
1.7.1.1.51.31.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS M		1.000.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00
1.7.1.1.52.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE		2.500.000,00	3.000.000,00	3.500.000,00
1.7.1.1.52.01.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDAD		2.500.000,00	3.000.000,00	3.500.000,00
1.7.1.1.55.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE		50.000,00	60.000,00	65.000,00
1.7.1.1.55.01.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DI		50.000,00	60.000,00	65.000,00
1.7.1.2.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIR		2.280.000,00	1.390.000,00	1.500.000,00
1.7.1.2.51.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA		2.000.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00
1.7.1.2.51.01.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PEL		2.000.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00
1.7.1.2.52.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA		280.000,00	290.000,00	300.000,00
1.7.1.2.52.41.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO		280.000,00	290.000,00	300.000,00

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Fonte de Recurso	Previsão - R\$ 1,00		
			Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA					
1.7.1.3.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNIC		3.130.000,00	3.314.943,75	3.423.012,50
1.7.1.3.50.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNI		3.130.000,00	3.314.943,75	3.423.012,50
1.7.1.3.50.11.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE M		2.650.000,00	2.822.943,75	2.919.012,50
1.7.1.3.50.21.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE M		320.000,00	330.000,00	340.000,00
1.7.1.3.50.31.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE M		90.000,00	90.000,00	90.000,00
1.7.1.3.50.41.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE M		60.000,00	62.000,00	64.000,00
1.7.1.3.50.91.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE M		10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.7.1.4.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIO		865.000,00	930.000,00	960.000,00
1.7.1.4.50.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		380.000,00	420.000,00	440.000,00
1.7.1.4.50.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRIN		380.000,00	420.000,00	440.000,00
1.7.1.4.51.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES		10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.7.1.4.51.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTE		10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.7.1.4.52.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA N/		130.000,00	140.000,00	145.000,00
1.7.1.4.52.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA N		130.000,00	140.000,00	145.000,00
1.7.1.4.53.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA N/		110.000,00	125.000,00	130.000,00
1.7.1.4.53.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA N		110.000,00	125.000,00	130.000,00
1.7.1.4.98.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NA		235.000,00	235.000,00	235.000,00
1.7.1.4.98.01.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO N		235.000,00	235.000,00	235.000,00
1.7.1.6.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIO		300.000,00	320.000,00	350.000,00
1.7.1.6.50.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACI		300.000,00	320.000,00	350.000,00
1.7.1.6.50.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NAC		300.000,00	320.000,00	350.000,00
1.7.1.9.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO		1.546.250,00	1.500.000,00	1.500.000,00
1.7.1.9.99.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO		1.546.250,00	1.500.000,00	1.500.000,00
1.7.1.9.99.01.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNI		1.546.250,00	1.500.000,00	1.500.000,00
1.7.2.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FED		28.229.000,00	28.332.000,00	29.232.000,00
1.7.2.1.00.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRIT		24.240.000,00	24.792.000,00	25.344.000,00
1.7.2.1.50.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS		23.000.000,00	23.500.000,00	24.000.000,00
1.7.2.1.50.01.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL		23.000.000,00	23.500.000,00	24.000.000,00
1.7.2.1.51.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA		1.200.000,00	1.250.000,00	1.300.000,00
1.7.2.1.51.01.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL		1.200.000,00	1.250.000,00	1.300.000,00
1.7.2.1.53.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO		40.000,00	42.000,00	44.000,00
1.7.2.1.53.01.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃ		40.000,00	42.000,00	44.000,00
1.7.2.3.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNIC		360.000,00	370.000,00	380.000,00
1.7.2.3.50.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNI		360.000,00	370.000,00	380.000,00
1.7.2.3.50.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚN		360.000,00	370.000,00	380.000,00
1.7.2.4.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E		240.000,00	250.000,00	260.000,00
1.7.2.4.51.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E		240.000,00	250.000,00	260.000,00
1.7.2.4.51.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS		240.000,00	250.000,00	260.000,00
1.7.2.9.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRIT		3.389.000,00	2.920.000,00	3.248.000,00
1.7.2.9.99.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF		3.389.000,00	2.920.000,00	3.248.000,00
1.7.2.9.99.01.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - I		3.389.000,00	2.920.000,00	3.248.000,00
1.7.2.9.99.01.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF -		897.000,00	400.000,00	700.000,00
1.7.2.9.99.01.02.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF -		42.000,00	45.000,00	48.000,00
1.7.2.9.99.01.03.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF -		2.450.000,00	2.475.000,00	2.500.000,00
1.7.5.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLIC		10.000.000,00	10.600.000,00	11.200.000,00
1.7.5.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MA		10.000.000,00	10.600.000,00	11.200.000,00
1.7.5.1.50.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE M.		10.000.000,00	10.600.000,00	11.200.000,00
1.7.5.1.50.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE M		10.000.000,00	10.600.000,00	11.200.000,00
1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		22.900,00	23.000,00	23.100,00
1.9.2.0.00.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.9.2.1.00.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES		5.000,00	5.000,00	5.000,00

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Fonte de Recurso	Previsão - R\$ 1,00		
			Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA					
1.9.2.1.99.00.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES		5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.9.2.1.99.01.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL		5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.9.2.2.00.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES		5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.9.2.2.99.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES		5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.9.2.2.99.01.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL		5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.9.9.0.00.00.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES		12.900,00	13.000,00	13.100,00
1.9.9.9.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		12.900,00	13.000,00	13.100,00
1.9.9.9.03.00.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os F		12.900,00	13.000,00	13.100,00
1.9.9.9.03.01.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME		12.900,00	13.000,00	13.100,00
2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		4.688.510,00	3.782.653,25	4.482.541,50
2.4.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		4.688.510,00	3.782.653,25	4.482.541,50
2.4.1.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		2.508.510,00	2.908.435,50	3.608.361,00
2.4.1.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNIC		0,00	400.000,00	0,00
2.4.1.1.51.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNI		0,00	400.000,00	0,00
2.4.1.1.51.91.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE E		0,00	400.000,00	0,00
2.4.1.2.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIO		199.255,00	199.217,75	1.199.180,50
2.4.1.2.50.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A P		199.255,00	199.217,75	1.199.180,50
2.4.1.2.50.91.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGFI		199.255,00	199.217,75	1.199.180,50
2.4.1.3.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIO		350.000,00	350.000,00	650.000,00
2.4.1.3.50.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIO		350.000,00	350.000,00	650.000,00
2.4.1.3.50.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NAC		350.000,00	350.000,00	650.000,00
2.4.1.4.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE S		959.255,00	959.217,75	959.180,50
2.4.1.4.52.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTI		99.255,00	99.217,75	99.180,50
2.4.1.4.52.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DES`		99.255,00	99.217,75	99.180,50
2.4.1.4.53.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTI		100.000,00	100.000,00	100.000,00
2.4.1.4.53.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DES`		100.000,00	100.000,00	100.000,00
2.4.1.4.54.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTI		760.000,00	760.000,00	760.000,00
2.4.1.4.54.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DES`		760.000,00	760.000,00	760.000,00
2.4.1.9.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO		1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00
2.4.1.9.99.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO		1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00
2.4.1.9.99.01.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNI		1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00
2.4.2.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FED		2.180.000,00	874.217,75	874.180,50
2.4.2.2.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E		400.000,00	400.000,00	400.000,00
2.4.2.2.54.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E		400.000,00	400.000,00	400.000,00
2.4.2.2.54.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS		400.000,00	400.000,00	400.000,00
2.4.2.9.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS EST		1.780.000,00	474.217,75	474.180,50
2.4.2.9.99.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ES		1.780.000,00	474.217,75	474.180,50
2.4.2.9.99.01.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS E		1.780.000,00	474.217,75	474.180,50
9.0.0.0.00.00.00.00.00	(-)DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		(7.785.000,00)	(6.456.000,00)	(6.668.000,00)
9.7.0.0.00.00.00.00.00	(-) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		(7.785.000,00)	(6.456.000,00)	(6.668.000,00)
9.7.1.0.00.00.00.00.00	(-) TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADE		(3.245.000,00)	(2.370.000,00)	(2.576.000,00)
9.7.1.1.00.00.00.00.00	(-) TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇ		(3.245.000,00)	(2.370.000,00)	(2.576.000,00)
9.7.1.1.51.00.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS		(2.500.000,00)	(2.200.000,00)	(2.400.000,00)
9.7.1.1.51.11.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS		(2.500.000,00)	(2.200.000,00)	(2.400.000,00)
9.7.1.1.52.00.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDAI		(745.000,00)	(170.000,00)	(176.000,00)
9.7.1.1.52.01.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDAI		(745.000,00)	(170.000,00)	(176.000,00)
9.7.2.0.00.00.00.00.00	(-) TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO F		(4.540.000,00)	(4.086.000,00)	(4.092.000,00)
9.7.2.1.00.00.00.00.00	(-) PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTI		(4.540.000,00)	(4.086.000,00)	(4.092.000,00)
9.7.2.1.50.00.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO ICMS		(4.300.000,00)	(4.000.000,00)	(4.000.000,00)
9.7.2.1.50.01.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL		(4.300.000,00)	(4.000.000,00)	(4.000.000,00)
9.7.2.1.51.00.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO IPVA		(240.000,00)	(86.000,00)	(92.000,00)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Mostrar fonte de recurso; Alteração em 01/01/2025 (A)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Fonte de Recurso	Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA				
9.7.2.1.51.01.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	(240.000,00)	(86.000,00)	(92.000,00)
Total entidade:		70.838.010,00	73.308.623,75	75.672.772,51
Total geral:		70.838.010,00	73.308.623,75	75.672.772,51

Nova Lacerda, 1 de novembro de 2024

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Programa	Fonte de Recurso	R\$ 1,00		
		2025	2026	2027
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA				
1000	Processo Legislativo	2.800.000,00	2.437.500,00	2.487.500,00
	0.1.500	2.800.000,00	2.437.500,00	2.487.500,00
1001	Desenvolvimento do Gabinete do Prefeito	1.660.000,00	1.640.000,00	1.760.000,00
	0.1.500	1.660.000,00	1.640.000,00	1.760.000,00
1002	Modernização da Estrutura Organizacional da Administração	3.220.000,00	3.332.000,00	3.497.000,00
	0.1.500	2.790.000,00	2.900.000,00	3.060.000,00
	0.1.501	50.000,00	50.000,00	50.000,00
	0.1.700	0,00	0,00	0,00
	0.1.802	380.000,00	382.000,00	387.000,00
1003	Relações Institucionais	185.000,00	190.000,00	195.000,00
	0.1.500	185.000,00	190.000,00	195.000,00
1004	Modernização da Gestão Fazendária e Fortalecimento da Consciência Fisca	2.805.000,00	2.453.000,00	2.513.000,00
	0.1.500	2.805.000,00	2.453.000,00	2.513.000,00
1005	Gestão Pública Municipal Através do Planejamento Institucional	316.500,00	329.000,00	343.000,00
	0.1.500	316.500,00	329.000,00	343.000,00
1006	Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil	2.266.500,00	2.257.177,50	3.371.805,00
	0.1.500	565.000,00	550.000,00	600.000,00
	0.1.540	1.425.000,00	1.427.177,50	1.486.805,00
	0.1.552	201.500,00	205.000,00	210.000,00
	0.1.569	75.000,00	75.000,00	75.000,00
	0.1.570	0,00	0,00	1.000.000,00
1007	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	14.943.855,00	14.212.862,75	15.043.570,50
	0.1.500	4.868.000,00	3.723.000,00	3.973.000,00
	0.1.540	8.535.000,00	9.242.822,50	9.783.195,00
	0.1.550	660.000,00	421.564,50	441.639,00
	0.1.551	10.800,00	10.782,25	10.819,50
	0.1.553	115.000,00	127.346,75	132.458,50
	0.1.569	160.000,00	160.000,00	160.000,00
	0.1.570	200.055,00	200.000,00	200.000,00
	0.1.571	325.000,00	252.346,75	262.458,50
	0.1.759	70.000,00	75.000,00	80.000,00
1008	Gestão Institucional da Secretaria de Educação	408.500,00	393.500,00	391.500,00
	0.1.500	358.500,00	343.500,00	341.500,00
	0.1.540	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1011	Atenção a Crianças, Adolescentes e Jovens	211.006,00	182.000,00	190.000,00
	0.1.500	101.006,00	67.000,00	70.000,00
	0.1.660	110.000,00	115.000,00	120.000,00
1012	Atenção ao Idoso	0,00	0,00	330.000,00
	0.1.500	0,00	0,00	30.000,00
	0.1.700	0,00	0,00	300.000,00
1013	Atenção Integral as Famílias	100.000,00	160.000,00	180.000,00
	0.1.500	100.000,00	130.000,00	150.000,00
	0.1.660	0,00	30.000,00	30.000,00

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Programa	Fonte de Recurso	R\$ 1,00		
		2025	2026	2027
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA				
1014	Gestão da Política de Ação Social	1.665.000,00	1.808.782,25	1.806.819,50
	0.1.500	1.430.000,00	1.563.000,00	1.548.000,00
	0.1.660	191.500,00	200.000,00	210.000,00
	0.1.661	43.500,00	45.782,25	48.819,50
1015	Construção Manutenção e Revitalização do Patrimônio do Desporto e Lazer	740.000,00	792.500,00	832.500,00
	0.1.500	490.000,00	542.500,00	582.500,00
	0.1.700	250.000,00	250.000,00	250.000,00
1016	Incentivo ao Esporte Comunitário	905.012,00	900.000,00	915.000,00
	0.1.500	630.012,00	625.000,00	640.000,00
	0.1.700	50.000,00	50.000,00	50.000,00
	0.1.701	225.000,00	225.000,00	225.000,00
1017	Fomento ao Desenvolvimento Ambiental	196.000,00	199.000,00	204.000,00
	0.1.500	196.000,00	199.000,00	204.000,00
1018	Desenvolvimento Estratégico da Cadeia Produtiva do Turismo	237.000,00	247.000,00	257.000,00
	0.1.500	137.000,00	147.000,00	157.000,00
	0.1.700	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1019	Desenvolvimento Agropecuário e Organização da Agricultura Familiar	3.492.503,00	3.155.000,00	3.361.500,00
	0.1.500	3.192.503,00	2.855.000,00	3.061.500,00
	0.1.700	300.000,00	300.000,00	300.000,00
1020	Revitalização e Manutenção da Infraestrutura e Serviços Públicos	14.974.155,00	14.113.730,81	14.512.770,38
	0.1.500	7.203.300,00	8.275.166,31	8.432.131,38
	0.1.700	1.459.255,00	1.210.000,00	1.210.000,00
	0.1.701	1.700.000,00	494.217,75	494.180,50
	0.1.708	1.515.000,00	1.115.000,00	1.215.000,00
	0.1.711	750.000,00	750.000,00	750.000,00
	0.1.749	500.800,00	500.782,25	500.819,50
	0.1.750	40.800,00	42.782,25	44.819,50
	0.1.751	400.000,00	350.782,25	400.819,50
	0.1.759	1.405.000,00	1.375.000,00	1.465.000,00
1021	Publicidade Institucional e Divulgação	3.000,00	3.000,00	3.000,00
	0.1.500	3.000,00	3.000,00	3.000,00
1022	Intercâmbio e Integração Cultural	1.310.000,00	975.000,00	975.000,00
	0.1.500	645.000,00	525.000,00	525.000,00
	0.1.700	200.000,00	200.000,00	200.000,00
	0.1.701	405.000,00	250.000,00	250.000,00
	0.1.719	60.000,00	0,00	0,00
1024	Reserva de Contingência	2.728.000,00	2.805.000,00	2.956.000,00
	0.1.500	700.000,00	750.000,00	800.000,00
	0.1.800	1.974.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00
	0.1.802	54.000,00	55.000,00	56.000,00
1025	Gestão da Saúde com Qualidade	941.000,00	791.000,00	841.000,00
	0.1.500	941.000,00	791.000,00	841.000,00
1026	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	6.402.590,00	4.696.254,75	5.035.214,50
	0.1.500	3.353.090,00	2.233.714,50	2.474.339,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Anexo 1.4 - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesas

Seleção: Mostrar fonte de recurso; Alteração em 01/01/2025 (A)

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Programa	Fonte de Recurso	R\$ 1,00		
		2025	2026	2027
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA				
1026	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	6.402.590,00	4.696.254,75	5.035.214,50
	0.1.600	2.689.500,00	2.182.500,00	2.222.500,00
	0.1.602	0,00	1.564,50	1.639,00
	0.1.605	20.000,00	20.000,00	20.000,00
	0.1.621	340.000,00	258.475,75	316.736,50
1027	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	6.170.889,00	5.244.000,00	5.170.000,00
	0.1.500	5.249.389,00	3.770.000,00	4.080.000,00
	0.1.600	871.500,00	972.000,00	1.036.000,00
	0.1.601	0,00	400.000,00	0,00
	0.1.621	50.000,00	102.000,00	54.000,00
1028	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmaceutica	550.000,00	380.000,00	380.000,00
	0.1.500	470.000,00	320.000,00	320.000,00
	0.1.600	65.000,00	45.000,00	45.000,00
	0.1.621	15.000,00	15.000,00	15.000,00
1029	Ampliação e Qualidade na Vigilância Sanitária	137.500,00	125.000,00	127.500,00
	0.1.500	82.500,00	70.000,00	72.500,00
	0.1.600	55.000,00	55.000,00	55.000,00
1030	Ampliação e Qualidade na Vigilância Epidemiológica	184.000,00	185.000,00	190.000,00
	0.1.500	105.000,00	105.000,00	105.000,00
	0.1.600	79.000,00	80.000,00	85.000,00
1031	Previdência - RPPS	1.055.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00
	0.1.800	1.055.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00
1032	EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	230.000,00	230.000,00	230.000,00
	0.1.500	45.000,00	45.000,00	45.000,00
	0.1.540	110.000,00	110.000,00	110.000,00
	0.1.569	75.000,00	75.000,00	75.000,00
Total da entidade:		70.838.010,00	65.337.308,06	69.299.679,88
Total geral:		70.838.010,00	65.337.308,06	69.299.679,88

Nova Lacerda, 1 de novembro de 2024

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2025

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	40.026.216,25	49.041.456,25	49.095.456,25	63.883.196,25	67.211.501,56	68.825.596,88
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.920.000,00	3.238.000,00	3.362.000,00	5.142.000,00	5.462.000,00	5.672.000,00
IPTU	295.000,00	295.000,00	340.000,00	420.000,00	465.000,00	490.000,00
ISS	1.154.000,00	1.552.000,00	1.356.000,00	2.256.000,00	2.456.000,00	2.556.000,00
ITBI	610.000,00	530.000,00	710.000,00	1.510.000,00	1.510.000,00	1.510.000,00
IRRF	700.000,00	700.000,00	750.000,00	750.000,00	800.000,00	850.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	161.000,00	161.000,00	206.000,00	206.000,00	231.000,00	266.000,00
Contribuições	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	350.000,00	400.000,00
Receita Patrimonial	70.216,25	484.456,25	484.456,25	1.200.946,25	1.053.557,81	1.056.584,38
Aplicações Financeiras (II)	70.216,25	484.456,25	484.456,25	1.200.946,25	1.053.557,81	1.056.584,38
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	36.521.000,00	44.794.000,00	44.724.000,00	57.015.250,00	60.090.943,75	61.422.012,50
Cota-Parte FPM	8.900.000,00	11.080.000,00	11.510.000,00	13.400.000,00	14.900.000,00	13.960.000,00
Cota-Parte ICMS	10.400.000,00	13.200.000,00	13.200.000,00	18.700.000,00	19.500.000,00	20.000.000,00
Cota-Parte IPVA	320.000,00	960.000,00	960.000,00	960.000,00	1.164.000,00	1.208.000,00
Cota-Parte ITR	656.000,00	800.000,00	800.000,00	1.755.000,00	2.830.000,00	3.324.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	9.600.000,00	9.600.000,00	9.600.000,00	10.000.000,00	10.600.000,00	11.200.000,00
Outras Transferências Correntes	6.645.000,00	9.154.000,00	8.654.000,00	12.200.250,00	11.096.943,75	11.730.012,50
Demais Receitas Correntes	215.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	255.000,00	275.000,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	215.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	255.000,00	275.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	39.956.000,00	48.557.000,00	48.611.000,00	62.682.250,00	66.157.943,75	67.769.012,50
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	2.252.000,00	2.252.000,00	2.252.000,00	2.252.000,00	2.300.000,00	2.350.000,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	1.403,75	1.403,75	1.403,75	1.403,75	1.468,94	1.534,13
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	3.382.765,00	4.388.510,00	4.388.510,00	4.688.510,00	3.782.653,25	4.482.541,50
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2025

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.382.765,00	4.388.510,00	4.388.510,00	4.688.510,00	3.782.653,25	4.482.541,50
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	3.382.765,00	4.388.510,00	4.388.510,00	4.688.510,00	3.782.653,25	4.482.541,50
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	3.382.765,00	4.388.510,00	4.388.510,00	4.688.510,00	3.782.653,25	4.482.541,50
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	45.590.765,00	55.197.510,00	55.251.510,00	69.622.760,00	72.240.597,00	74.601.554,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	43.338.765,00	52.945.510,00	52.999.510,00	67.370.760,00	69.940.597,00	72.251.554,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	36.285.481,25	44.368.219,25	44.422.219,25	57.027.388,00	52.826.924,00	55.948.499,38
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	36.285.481,25	44.368.219,25	44.422.219,25	57.027.388,00	52.826.924,00	55.948.499,38
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	869.003,75	869.003,75	869.003,75	1.423.000,00	1.470.000,00	1.575.000,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2025

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

DESPESAS PRIMÁRIAS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	410.000,00	174.968,00	374.968,00	700.000,00	750.000,00	800.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	37.564.485,00	45.412.191,00	45.666.191,00	59.150.388,00	55.046.924,00	58.323.499,38
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	36.695.481,25	44.543.187,25	44.797.187,25	57.727.388,00	53.576.924,00	56.748.499,38
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = XVI - XXXII	8.026.280,00	9.785.319,00	9.585.319,00	10.472.372,00	17.193.673,00	16.278.054,62
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = XVII - XXXIII	6.643.283,75	8.402.322,75	8.202.322,75	9.643.372,00	16.363.673,00	15.503.054,62
JUROS NOMINAIS						
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	70.216,25	484.456,25	484.456,25	1.200.946,25	1.053.557,81	1.056.584,38
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	6.713.500,00	8.886.779,00	8.686.779,00	10.844.318,25	17.417.230,81	16.559.639,00

ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	0,00	0,00	0,00	246.000,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	0,00	246.000,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	0,00	254.000,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	0,00	0,00	0,00	(246.000,00)	0,00	0,00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2025

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	0,00	0,00	0,00	246.000,00	(246.000,00)	0,00

Nova Lacerda, 1 de novembro de 2024

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Especificação	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	246.000,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	0,00	246.000,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	0,00	254.000,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	(246.000,00)	0,00	0,00

Nova Lacerda, 1 de novembro de 2024

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

104

Assinado de forma digital por UILSON JOSE DA SILVA:62176439104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB, ou=03208618000130, ou=VIDEOCONFERENCIA, cn=UILSON JOSE DA SILVA:62176439104
Dados: 2025.01.16 14:29:14 -04'00'

MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art.4º, §3º) R\$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Refere-se ao risco de situações de emergência relacionadas a Epidemias, enchentes e outras calamidades, as quais necessitam de ações do Poder Publico para mitigar os efeitos sofridos pela população.	120.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de despesas discricionárias	120.000,00
SUBTOTAL	120.000,00	SUBTOTAL	120.000,00
TOTAL	120.000,00	TOTAL	120.000,00

Nova Lacerda, 1 de novembro de 2024

UILSON JOSE DA
SILVA:62176439104

Assinado de forma digital por UILSON JOSE DA
SILVA:62176439104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB,
ou=03208618000130, ou=VIDEOCONFERENCIA,
cn=UILSON JOSE DA SILVA:62176439104
Dados: 2025.01.16 14:32:00 -04'00'

UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

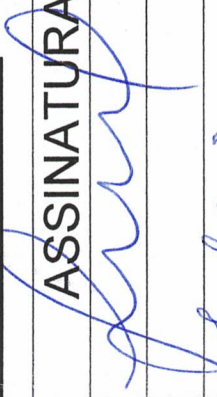
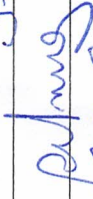
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
RELATÓRIO DE PROJETO EM EXECUÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
2025

Art. 45 da LRF								
IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS E ATIVIDADES			DATA DO INICIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO ATIVIDADE	EXECUÇÃO (%)		REC. PRIORIZADO P/ 2021	
					ATÉ 2024	PREVIS. PI 2025	PREVIS. PI 2026	PROJETOS EM EXECUÇÃO
1	ILUMINAÇÃO DA TRAVESSIA URBANA		2024	915.000,00	100,00	0%	0%	
2	CONTRUÇÃO DA QUADRA DE AREIA		2024	110.734,47	100,00	0%	0%	

UILSON JOSE
DA
SILVA:6217643
9104

Assinado de forma digital por UILSON
JOSE DA SILVA:62176439104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA
RFB, ou=03208618000130,
ou=VIDEOCONFERENCIA, cn=UILSON
JOSE DA SILVA:62176439104
Dados: 2025.01.16 14:39:54 -04'00'

Lista de Presença Audiência Pública (Poder Executivo
conjunto com Poder Legislativo) – PROJETO DE LEI E SEUS
ANEXOS – PROPOSTA LDO 2025 – DIA 18/11/2024 –
CENTRO SOCIAL “RAFAEL VILHALVA”

NOME	ASSINATURA
Marcio H. Torti	
Adriane Cristine Bispo	
Fabiana AP Ferreira	
Marcia Rufina de Oliveira	
Vitor Guilherme	
Ulisses Napoleão Resouez	
Elon Tabuaga Daga Rocha	
Roberto de Almeida Lima	
Sueli Santana	
Rogério Miranda Costa	
João Salgueiro R. Juv	
Flávia Santos Oliveira Freitas	
Amilton Rodrigues do Nascimento	

DECLARAÇÃO

UILSON JOSÉ DA SILVA, brasileiro, comerciante, casado, portador do C.P.F. nº 621.764.391-04, residente e domiciliado nesta municipalidade, neste ato representando o Município de Nova Lacerda - MT, devidamente cadastrado na RFB com o CNPJ nº 01.614.519/0001-22, **D E C L A R O** para os devidos fins de prova junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **que encaminhamos ao Poder Legislativo e publicamos nos murais públicos o Relatório dos Projetos em Andamento da LDO 2025, no período de 01/04/2024 a 14/04/2024, também apresentamos o relatório em audiência pública em 18/11/2024 no Centro Social Rafael Vilhalva.**

Nova Lacerda – MT, em 30 de dezembro de 2025.

**UILSON JOSE DA
SILVA:62176439104**

Assinado de forma digital por UILSON JOSE DA
SILVA:62176439104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC
SERASA RFB, ou=03208618000130, ou=PRESENCIAL,
cn=UILSON JOSE DA SILVA:62176439104
Dados: 2024.04.23 12:52:07 -04'00'

**UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal**

DECLARAÇÃO

UILSON JOSÉ DA SILVA, brasileiro, comerciante, casado, portador do C.P.F. nº 621.764.391-04, residente e domiciliado nesta municipalidade, neste ato representando o Município de Nova Lacerda - MT, devidamente cadastrado na RFB com o CNPJ nº 01.614.519/0001-22, **D E C L A R O** para os devidos fins de prova junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **que publicamos nos murais públicos o Relatório dos Projetos em Andamento da LDO 2025, no período de 01/04/2024 a 14/04/2024, também apresentamos o relatório em audiência pública em 18/11/2024 no Centro Social Rafael Vilhalva.**

Nova Lacerda – MT, em 30 de dezembro de 2025.

**UILSON JOSE DA
SILVA:62176439104**

Assinado de forma digital por UILSON JOSE DA
SILVA:62176439104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC
SERASA RFB, ou=03208618000130, ou=PRESENCIAL,
cn=UILSON JOSE DA SILVA:62176439104
Dados: 2024.04.23 12:52:07 -04'00'

**UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal**